



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 279

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	32	
Casa Civil.....	12	33	48
Secretaria de Estado de Governo.....		35	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		36	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			49
Secretaria de Estado de Cultura .....	13	36	49
Secretaria de Estado de Educação.....	15	37	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	37	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		39	
Secretaria de Estado de Obras.....			54
Secretaria de Estado de Saúde .....	27	39	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	30	40	58
Secretaria de Estado de Transportes .....	31	44	65
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	31	44	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		44	67
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		45	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	31		67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		45	
Secretaria de Estado da Mulher .....		46	
Secretaria de Estado da Criança.....		46	68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31	47	68
Ineditoriais .....			68

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 875, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o desdobro de unidades imobiliárias compartilhadas integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal nas regiões administrativas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de regularização fundiária, fica autorizado o desdobro dos lotes compartilhados distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, em processo de extinção, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal nos termos da legislação federal pertinente, e com observância aos dispositivos desta Lei Complementar.

§ 1º O desdobro de que trata esta Lei Complementar somente é permitido nas seguintes regiões administrativas:

I – Guará – RA X;

II – Recanto das Emas – RA XV;

III – Riacho Fundo I – RA XVII;

IV – Riacho Fundo II – RA XXI.

§ 2º O endereçamento dos lotes onde é permitido o desdobro é parte integrante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º As unidades imobiliárias resultantes do desdobro de que trata esta Lei Complementar são consideradas de interesse social, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se desdobro a subdivisão de unidade imobiliária oriunda de parcelamento aprovado e registrado no competente cartório de registro de imóveis, para constituição de duas novas unidades imobiliárias, importando na modificação das confrontações e limites da unidade original.

§ 1º O desdobro de que trata esta Lei Complementar não implica abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes.

§ 2º O desdobro das unidades imobiliárias descritas no Anexo Único somente é permitido uma única vez para criação de duas unidades imobiliárias com áreas idênticas.

§ 3º É proibida a alteração ou a extensão do uso habitacional das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar.

§ 4º Permanecem inalterados os parâmetros urbanísticos definidos no parcelamento original para os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As duas unidades imobiliárias resultantes do desdobro, obrigatoriamente, devem ter pelo menos uma das divisas de cada unidade voltada para via pública.

Art. 4º Após anuência do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, a aprovação da alteração do projeto de urbanismo registrado em cartório, para fins de desdobro, deve ser realizada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º O ato de aprovação tratado no art. 4º é o instrumento que autoriza o encerramento da matrícula original e a abertura de duas novas matrículas, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Para aprovação de projeto de arquitetura de obra inicial ou de alteração de projeto, o interessado deve apresentar certidão do cartório competente na qual conste a matrícula individualizada resultante do desdobro efetuado.

Art. 7º É facultado ao Poder Executivo realizar adequações, por eventual erro material, nos endereços constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

*Parágrafo único.* As adequações de que trata este artigo devem estar consubstanciadas em procedimento administrativo que comprove a distribuição do imóvel como lote compartilhado.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

### ANEXO ÚNICO ENDEREÇOS LOTES COMPARTILHADOS QUADRO RESUMO

#### GUARÁ – RA X

QUADRA	CONJ.	LOTES	QUANT.
QE 38	R	13	01
	S	01, 02, 03, 04, 25, 26, 27	07
	T	05 a 13	09
	U	01 a 17	17
	V	01, 04, 15, 18	04
QE 44	H	05 a 18	14
TOTAL DE LOTES DO GUARÁ			52

#### RECANTO DAS EMAS – RA XV

QUADRA	CONJ.	LOTES	QUANT.
601	01 a 06 09 11 a 17	Todos os lotes	337
	08	Lotes de 1 a 5 e de 15 a 22	
	TOTAL DE LOTES DO RECANTO DAS EMAS		

## RIACHO FUNDO I – RA XVII

QUADRA	CONJ.	LOTES	QUANT.
QN 01	19	17	01
	21	25	01
	22	26, 28 e 29	03
	23	08	01
	24	11	01
	25	22 e 23	02
	26	12 e 27	02
	27	de 04 a 08 e 10, 19, 21 e 23	09
	28	16, 18 e 20	03
	29	02, 04, 11, 12 e de 15 a 22	12
30	03, 09, 10, 14 e 18	05	
TOTAL DE LOTES DO RIACHO FUNDO I			40

## RIACHO FUNDO II – RA XXI

QUADRA	CONJ.	LOTES	QUANT
QC 06	04	02 e 03	02
	06	01 a 32	32
QN 08D	10	01 a 32	32
QN 08E	01 a 07	Todos os lotes	169
QN 08F	01, 02, 03, 05, 06, 07	Todos os lotes	174
TOTAL DE LOTES DO RIACHO FUNDO II			409
TOTAL GERAL DE LOTES COMPARTILHADOS			838

LEI Nº 5.269, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Dispõe sobre as diretrizes para a promoção da alimentação saudável no Distrito Federal, em especial na Rede Pública de Ensino e de Saúde, nos Estabelecimentos do Sistema Penitenciário, nas Entidades de Assistência Social e nos Restaurantes Comunitários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As diretrizes para a promoção da alimentação saudável no Distrito Federal, em especial na Rede Pública de Ensino e de Saúde, nos Estabelecimentos do Sistema Penitenciário, nas Entidades de Assistência Social e nos Restaurantes Comunitários, são reguladas por esta Lei.

Art. 2º A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, à segurança alimentar e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a todos, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação saudável.

Art. 4º A promoção do direito social à alimentação para os grupos de que trata o art. 1º desta Lei, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – facilitação da inserção da alimentação saudável, adequada, variada, rica em nutrientes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e as condições de saúde daqueles que necessitam de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social, nos seguintes grupos:

- alunos, visando à melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- pacientes internados nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde;
- população carcerária em todos os estabelecimentos penitenciários;
- usuários dos Restaurantes Comunitários, para dar acesso à alimentação rica, saudável e variada a baixo custo;
- peças atendidas por entidades de assistência social;

II – inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento

de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Distrito Federal para garantir a oferta da alimentação saudável e adequada aos estabelecimentos de que trata o art. 1º;

IV – apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, *in natura*, produzidos em âmbito distrital e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

V – promoção do desenvolvimento de métodos para aumentar a disponibilidade interna de peixes por meio da produção sustentável e incentivar o seu consumo;

VI – (V E T A D O).

VII – aumento e incentivo da produção, do processamento, do abastecimento e da comercialização de todos os tipos de alimentos que compõem uma alimentação saudável;

VIII – orientação e educação nutricional, de forma continuada, respeitando a identidade cultural da população;

IX – estímulo ao cumprimento da legislação que promove o aleitamento materno como direito da criança à alimentação adequada;

X – promoção da produção, da industrialização, da comercialização e do consumo de todos os tipos de alimentos ricos em carboidratos, preferencialmente os integrais e produzidos em nível local;

XI – (V E T A D O).

XII – fomento à incorporação de cereais, tubérculos e raízes nos programas institucionais de alimentação;

XIII – valorização e promoção da produção e do processamento, com preservação do valor nutritivo, de frutas, legumes e verduras, principalmente os de origem local, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, bem como dos mecanismos de redução dos custos de produção e comercialização desses alimentos;

XIV – criação de estratégias que viabilizem a instalação de rede local de comercialização, facilitando o acesso regular da população a esses alimentos, a preços acessíveis;

XV – monitoração, segundo a legislação, do uso de agentes químicos (agrotóxicos) potencialmente prejudiciais à saúde;

XVI – promoção da produção, do processamento, da comercialização e do consumo de leite e laticínios e outros alimentos de origem animal com baixos teores de gordura, tornando-os mais acessíveis física e financeiramente a toda a população;

XVII – desenvolvimento e adoção de técnicas de produção de alimentos, a custos acessíveis, que resultem em produtos com menores quantidades de açúcares, gorduras, sal, sódio, corantes e outras substâncias nocivas à saúde quando consumidas em excesso;

XVIII – garantia do acesso à água tratada de qualidade, como requisito fundamental para a saúde pública;

XIX – promoção da expansão da rede pública de saneamento, permitindo a capilarização dos equipamentos de fornecimento de água tratada nas unidades de acolhimento das populações específicas (carcerárias, estudantes, pacientes, pessoas atendidas por entidades de assistência social e usuários dos restaurantes comunitários).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.270, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para jovens e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui objetivos, diretrizes e instrumentos para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para jovens, observadas as disposições da Lei federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Art. 2º A Política Distrital de Primeiro Emprego tem por finalidade promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e a sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de produção, das empresas de autogestão e das micro, pequenas e médias empresas.

Art. 3º A Política Distrital de Primeiro Emprego contempla jovens com idade entre dezesseis e vinte e nove anos que não tenham tido relação formal de emprego, obedecidas as normas constitucionais sobre a matéria.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 4º A Política Distrital de Primeiro Emprego orienta-se pelos seguintes objetivos:  
 I – inserir jovens no mercado de trabalho;  
 II – promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;  
 III – estimular o desenvolvimento de cooperativas e de outras formas associativas na geração de trabalho e renda;  
 IV – contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas;  
 V – estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para jovens.  
 Art. 5º A Política Distrital de Primeiro Emprego orienta-se pelas seguintes diretrizes:  
 I – assegurar ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a qual estiver vinculado;  
 II – assegurar ao jovem acesso ao ensino e jornada de trabalho compatível com seu horário de ensino;  
 III – assegurar que as relações de emprego beneficiadas com incentivos estejam regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais;  
 IV – assegurar que o encaminhamento a postos de trabalho obedeça à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei;  
 V – assegurar que os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o Ensino Fundamental tenham prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 6º São instrumentos da Política Distrital de Primeiro Emprego:

I – o Plano Distrital, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações desta Política Distrital;

II – o Sistema Distrital, aqui definido como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Distrital;

III – a colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder.

Art. 7º São destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência dez por cento dos novos postos de trabalho decorrentes desta Política Distrital de Primeiro Emprego.

Art. 8º As ações da Política Distrital de Primeiro Emprego podem integrar preferencialmente as cooperativas de produção, as empresas de autogestão e as micro, pequenas e médias empresas que apresentem plano de expansão gerando novos postos de trabalho.

Parágrafo único. O plano de expansão deve comprovar a não redução de postos de trabalho e o compromisso de manter os novos postos de trabalho relativos aos benefícios desta política pelo período mínimo de doze meses.

Art. 9º As empresas de grande porte que se integrarem no desenvolvimento de ações da Política Distrital de Primeiro Emprego devem contratar preferencialmente os jovens portadores de deficiência, os egressos do sistema penal e os vinculados a programas de inserção social de entes públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.271, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre sistema seletivo de lixo para armazenamento e coleta das sucatas das oficinas mecânicas e dos rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído sistema seletivo de armazenamento e coleta do lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e nas empresas que produzem rejeitos químicos e metalúrgicos no Distrito Federal.

Parágrafo único. O sistema de armazenamento e coleta de lixo de que trata o caput tem a finalidade de permitir que a sucata de aço e os rejeitos químicos gerados pelas oficinas e pelas empresas sejam aproveitados diferentemente da destinação dada às sobras domésticas.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a baterias elétricas, pilhas de telefone, de aparelhos celulares e eletrônicos.

Art. 3º O lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e nas empresas químicas e metalúrgicas deve ser armazenado, até a sua coleta, em pequenos contêineres ou em recipientes fechados.

Parágrafo único. Fica proibida a acumulação a céu aberto do lixo inorgânico de que trata essa Lei.

Art. 4º O recolhimento e a destinação do lixo inorgânico gerado no Distrito Federal podem ser feitos por cooperativa de oficinas e de empresas geradoras desses rejeitos e, em caso de desinteresse, pela iniciativa privada.

Art. 5º A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator a multas cujos valores devem ser estabelecidos em ato administrativo da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.272, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dá nova redação ao art. 1º, §§ 11 e 12, e acrescenta o § 15 ao mesmo artigo da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que instituiu no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, §§ 11 e 12, da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Na hipótese do § 10, o contribuinte é tributado proporcionalmente aos dias do ano anteriores ao evento, fazendo jus à remissão de parcelas vincendas ou à repetição tributária pelo Distrito Federal, conforme o caso.

§ 12. Os procedimentos concernentes à remissão e à repetição serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei federal nº 7.431, de 1985, o § 15, com a seguinte redação:

§ 15. A restituição ou compensação a que se refere o § 12 deste artigo é efetuada a partir do exercício subsequente ao da ocorrência do evento, na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.273, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI a:

Art. 1º A Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

§ 1º O FGP-DF, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A participação de que trata o *caput* fica limitada ao limite global de cinco por cento da receita corrente líquida do exercício, com exceção dos seus rendimentos e seu superávit.

.....

Art. 2º .....

I – bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Distrito Federal, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

II – ações de sociedades de economia mista de titularidade do Distrito Federal, desde que não afete o seu controle;

III – ações minoritárias de propriedade do Distrito Federal;

IV – recursos provenientes da União, inclusive os de que trata a Lei federal nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

V – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FGP-DF;

VI – rendimentos das aplicações decorrentes dos seus recursos;

VII – outras receitas.

.....

Art. 4º .....

§ 2º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve ser notificada dos procedimentos judiciais de interesse do FGP-DF para que possa avaliar a necessidade de ingressar no feito em defesa dos cotistas integrantes da Administração Pública Direta.

Art. 5º .....

III – hipoteca de bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, bem como de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que autorizados pelos respectivos órgãos deliberativos superiores;

.....

Art. 7º A liquidação do FGP-DF, deliberada pela Assembleia de Cotistas, fica condicionada a prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 8º Liquidado o FGP-DF, o seu patrimônio é revertido em favor dos cotistas, na proporção de suas respectivas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 9º Cabe ao Conselho de Administração do FGP-DF deliberar sobre a alienação de bens e direitos do FGP-DF, bem como se manifestar sobre a utilização do fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.274, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento

Econômico do Distrito Federal – Fundefe e para a cessão dos respectivos créditos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

§ 9º É facultada ao agente executivo a realização da oferta pública de que trata esta Lei a qualquer momento, sem prejuízo da determinação contida no § 6º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**LEI Nº 5.275, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, 13 de maio de 1994, e está vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O SLU tem como missão promover o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, contribuindo para a qualidade de vida da população com sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, o SLU deve observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a finalidade prevista neste artigo compreende a gestão das atividades relacionadas a:

I – coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e dos provenientes de sistema de coleta seletiva;

II – varrição e limpeza de logradouros e de vias públicas, incluídas as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;

III – coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, de resíduos volumosos da construção civil e de eletrônicos e correlatos entregues nas áreas sob sua competência e os lançados em vias e logradouros públicos;

IV – operação e manutenção de usinas e instalações destinadas a triagem e compostagem, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos;

V – demais atividades relacionadas ao cumprimento das diretrizes de que tratam os dispositivos relacionados aos resíduos sólidos constantes da legislação vigente.

Art. 4º Compete ao SLU:

I – promover a gestão e a operação da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

II – exercer, em caráter privativo, a gestão do planejamento e da execução das atividades públicas de interesse comum relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal;

III – organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, podendo tais atividades ser executadas mediante contrato de gestão ou concessão de serviço público;

IV – implementar e executar as políticas e diretrizes nacionais e distritais dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

V – supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;

VI – supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária do lixo coletado;

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de resíduos sólidos relacionadas com suas atribuições;

VIII – praticar atos relativos a licitações, contratos e convênios relativos ao desenvolvimento de suas atividades;

IX – estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

X – promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;

XI – elaborar e executar atos relativos à sua proposta orçamentária e financeira para a execução de suas atividades;

XII – adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos;

XIII – desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Art. 5º A estrutura administrativa do SLU passa a ser a seguinte:

1. DIRETORIA-GERAL
2. DIRETORIA ADJUNTA
- 2.1. SECRETARIA EXECUTIVA
3. JUNTA DE CONTROLE
4. CONSELHO DE LIMPEZA URBANA
5. CONTROLADORIA
- 5.1. COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 5.2. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
- 5.3. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
6. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
7. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
8. OUVIDORIA
9. PROCURADORIA JURÍDICA
- 9.1. NÚCLEO DE APOIO E ATENDIMENTO À PGDF
- 9.2. NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS
10. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA
- 10.1. GERÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA
- 10.1.1. NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE
- 10.1.2. NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE
- 10.2. GERÊNCIA DE NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS
- 10.3. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE
- 10.3.1. CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
- 10.3.2. NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL
11. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 11.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
- 11.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
- 11.1.2. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
- 11.1.3. NÚCLEO DE TRANSPORTE
- 11.1.4. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 11.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 11.2.1. NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL
- 11.2.2. NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES
- 11.2.3. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
- 11.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- 11.4. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 11.4.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 11.4.2. NÚCLEO DE TESOURARIA
- 11.4.3. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
- 11.5. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
- 11.6. GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO
- 11.6.1. NÚCLEO DE LICITAÇÃO
- 11.6.2. NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
- 11.6.3. NÚCLEO DE AQUISIÇÕES
12. DIRETORIA TÉCNICA
- 12.1. GERÊNCIA DE PROJETOS E PROSPECÇÃO
- 12.1.1. NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS
- 12.1.2. NÚCLEO DE PROSPECÇÃO E ESTUDO DE NOVAS TECNOLOGIAS
- 12.1.3. NÚCLEO DE ENGENHARIA
- 12.2. GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
- 12.3. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
- 12.3.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
- 12.3.2. NÚCLEO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
13. DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA
- 13.1. GERÊNCIA DE CONTROLE E QUALIDADE
- 13.1.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS
- 13.1.2. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
- 13.2. GERÊNCIA DE USINAS
- 13.2.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA ASA SUL
- 13.2.2. NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA CEILÂNDIA
- 13.2.3. NÚCLEO DE TRIAGEM E TRANSBORDO
- 13.3. GERÊNCIA DE ATERROS
- 13.3.1. NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL
- 13.3.2. NÚCLEO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 13.4. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA SUL
- 13.4.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
- 13.4.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE TAGUATINGA
- 13.4.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA
- 13.4.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA
- 13.4.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS
- 13.4.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DA ESTRUTURAL
- 13.5. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NORTE
- 13.5.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
- 13.5.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO
- 13.5.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO PARANOÁ E ITAPOÃ
- 13.5.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO

- 13.5.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE PLANALTINA  
 13.5.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO II  
 13.6. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA LESTE  
 13.6.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO  
 13.6.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GAMA  
 13.6.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SANTA MARIA  
 13.6.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA  
 13.6.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS  
 13.6.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO  
 13.7. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA OESTE  
 13.7.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO  
 13.7.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA NORTE  
 13.7.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA SUL  
 13.7.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
 13.7.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO CRUZEIRO  
 13.7.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GUARÁ

Art. 6º Ficam extintos todos os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções gratificadas de limpeza urbana – FGLU que atualmente compõem a estrutura administrativa do SLU.

Art. 7º Ficam criados, na estrutura administrativa do SLU, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 8º Devem ser definidas no regulamento:

I – as competências das unidades orgânicas e dos órgãos de deliberação coletiva;

II – as atribuições dos ocupantes de cargos do SLU.

Art. 9º Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Diretor-Geral são equiparados aos de Secretário de Estado do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013  
 126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**  
 Presidente

#### ANEXO ÚNICO

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

ÓRGÃO, UNIDADE ADMINISTRATIVA – CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE  
 DIRETORIA GERAL – DIRETOR-GERAL, CNP-03, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSISTENTE, DFA-12, 02; ASSISTENTE, DFA-10, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-05, 04; ASSESSOR, CNE-06, 01; DIRETORIA ADJUNTA – DIRETOR ADJUNTO, CNE-01, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; SECRETARIA EXECUTIVA – CHEFE, CNE-07, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 02; JUNTA DE CONTROLE – ASSISTENTE, DFA-10, 01; CONSELHO DE LIMPEZA URBANA – ASSISTENTE, DFA-10, 01; CONTROLADORIA – CHEFE, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CHEFE, DFG-10, 01; COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CHEFE, DFG-10, 01; COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – CHEFE, DFG-10, 01; ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – CHEFE, CNE-06, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – CHEFE, CNE-06, 01; ASSESSOR DE JORNALISMO, DFA-12, 01; ASSESSOR DE PUBLICIDADE, DFA-12, 01; OUVIDORIA – CHEFE, CNE-06, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; PROCURADORIA JURÍDICA – CHEFE, CNE-02, 01; ASSESSOR, DFA-14, 03; NÚCLEO DE APOIO E ATENDIMENTO À PGDF – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS – CHEFE, DFG-12, 01; DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA – DIRETOR, CNE-02, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL – CHEFE, DFG-12, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIRETOR, CNE-02, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TRANSPORTE – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TESOURARIA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE CONTABILIDADE – GERENTE,

DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE LICITAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE AQUISIÇÕES – CHEFE, DFG-12, 01; DIRETORIA DE TÉCNICA – DIRETOR, CNE-02, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE PROJETOS E PROSPECÇÕES – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE PROSPECÇÃO E ESTUDO DE NOVAS TECNOLOGIAS – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ENGENHARIA – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE PLANEJAMENTO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA – DIRETOR, CNE-02, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE CONTROLE E QUALIDADE – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE USINAS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TRIAGEM E TRANSBORDO – CHEFE, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE ATERROS – GERENTE, DFG-14, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CHEFE, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA SUL – CHEFE, DFG-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE TAGUATINGA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DA ESTRUTURAL – CHEFE, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NORTE – CHEFE, DFG-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO PARANOÁ E ITAPOÃ – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE PLANALTINA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO II – CHEFE, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA LESTE – CHEFE, DFG-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GAMA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SANTA MARIA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO – CHEFE, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA OESTE – CHEFE, DFG-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSISTENTE, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA NORTE – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA SUL – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO CRUZEIRO – CHEFE, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GUARÁ – CHEFE, DFG-12, 01.

LEI Nº 5.276, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue a carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2014, na forma desta Lei.

Art. 2º A Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU, instituída pela Lei nº 342, de 28 de outubro de 1992, e posteriores alterações, fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Os atuais integrantes da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos passam a integrar, a partir de 1º de janeiro de 2014, a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, na mesma classe e padrão correspondentes ao da tabela em que atualmente se encontram, na forma que segue:

I – de Analista de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II – de Assistente de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – de Agente de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º Os servidores atingidos por este artigo seguem as regras estabelecidas para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, inclusive no que tange à composição remuneratória e às regras de mobilidade.

§ 2º Em noventa dias, os servidores de que trata esta Lei, observadas as regras a serem estabelecidas pelo órgão central de gestão de pessoas, podem ter lotação e exercício em qualquer dos órgãos, autarquias ou fundações da Administração Pública.

§ 3º Até que sejam editadas as regras de lotação e exercício, os servidores de que trata esta Lei permanecem lotados e em efetivo exercício no Serviço de Limpeza Urbana – SLU ou cedidos para os diversos órgãos da Administração Pública.

§ 4º Os servidores da Carreira Gestão de Resíduos Sólidos abrangidos pelo art. 19 da Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Apoio Fazendário.

Art. 4º O quantitativo de cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental passa a ser o descrito abaixo:

I – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: dois mil e trezentos cargos;

II – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: quatro mil e quinhentos cargos;

III – Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: três mil cargos;

IV – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: três mil e duzentos cargos.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

*Parágrafo único.* Exclui-se do disposto neste artigo a não percepção da gratificação citada no art. 3º, § 4º.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.277, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as leis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.585, de 5 de setembro de 2000, fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de escalonamento vertical da Carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.595, de 2 de setembro de 2000, fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 5.187, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º-A O cargo de auxiliar de atividades do hemocentro passa a denominar-se agente de atividades do hemocentro.

Art. 2º-B O quantitativo de cargos da carreira de Atividades do Hemocentro é o seguinte:

I – analista de atividades do hemocentro: cento e setenta cargos;

II – técnico de atividades do hemocentro: duzentos e oitenta cargos;

III – agente de atividades do hemocentro: trinta cargos.

Art. 4º A Lei nº 5.189, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

Art. 6º-A São requisitos essenciais para concessão da progressão funcional:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, os servidores em estágio probatório têm garantida a progressão funcional.

Art. 6º-B Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o disposto no art. 6º-A, I e II, e observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 6º-A e 6º-B aplica-se a contar de 25 de setembro de 2013.

Art. 5º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 6º Os quantitativos de cargos de que trata o Anexo I da Lei nº 4.541, de 18 de fevereiro de 2011, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às vigências que menciona.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei nº 5.181, de 2013, e o Anexo I da Lei nº 5.185, de 2013.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

##### CARREIRA MÉDICA

TABELA ATUAL			TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
MÉDICO	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL	MÉDICO
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	PRIMEIRA	VI	IV	PRIMEIRA	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
	SEGUNDA	VII	V	SEGUNDA	
		VI	IV		
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
	TERCEIRA	II		TERCEIRA	
		I			
		VII	V		
		VI	IV		
		V	III		
IV		II			
III		I			

#### ANEXO II

##### TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

##### CARREIRA CIRURGIÃO-DENTISTA

TABELA ATUAL			TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL	CIRURGIÃO-DENTISTA
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	PRIMEIRA	VI	IV	PRIMEIRA	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
	SEGUNDA	VII	V	SEGUNDA	
		VI	IV		
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			

		I		
		VII		
		VI	V	
		V		
TERCEIRA		IV	IV	TERCEIRA
		III	III	
		II	II	
		I	I	

ANEXO III  
QUANTITATIVOS DE CARGOS

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
MÉDICA	Médico	10.000
CIRURGIÃO-DENTISTA	Cirurgião-Dentista	1.300
ENFERMEIRO	Enfermeiro	5.000
ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	Especialista em Saúde	4.600
	Técnico em Saúde	25.000
	Auxiliar em Saúde	4.500

LEI Nº 5.278, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a permuta do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a permuta de área de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) de propriedade do Distrito Federal localizada na SMAS – Trecho 3, Lote 9, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I pelo imóvel localizado na QNM 27, Área Especial B, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, com área total de 56.250m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) e área construída de 35.423,76m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

§ 2º O Programa Bolsa Atleta de que trata este artigo também se aplica aos atletas do Distrito Federal com deficiência que estejam em plena atividade esportiva.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta às pessoas com deficiência dá-se nos termos do Anexo IV.

Art. 2º A Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV

Bolsa Atleta para Pessoas com Deficiência

A) Categorias de Bolsa Atleta:

I – Estudantil A: estudante de 12 a 20 anos de idade, da rede de ensino público ou privado, com participação em jogos escolares distritais, nacionais ou internacionais.

II – Estudantil B: estudante de curso da educação superior de instituição localizada no Distrito Federal, com participação em jogos universitários distrital, nacional ou internacional.

III – Distrital: atleta com participação em competições regionais e distritais, com idade mínima de 14 anos.

IV – Nacional: atleta com participação em competições nacionais da série A ou, quando não houver indicação da Série A na modalidade esportiva, da série B.

B) Requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I – Indicação do atleta pela sua respectiva federação ou, na ausência de federação, pela As-

sociação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal – PARAESPORTE-DF.

II – Participação em competição esportiva para pessoas com deficiência no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta ou atendendo a edição da competição.

III – Declaração homologada da PARAESPORTE-DF com o ranking ou índice técnico obtido no ano.

IV – Plano Esportivo Anual contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos.

V – Declaração da instituição de ensino regular, especial ou da entidade conveniada com a Secretaria de Estado de Educação comprovando sua matrícula e frequência para obtenção da Bolsa Atleta categoria estudantil A.

VI – Declaração da instituição de ensino superior comprovando sua matrícula e frequência para obtenção da Bolsa Atleta categoria estudantil B.

VII – Comprovação de residência de no mínimo dois anos no Distrito Federal.

C) Documentos Necessários:

I – Cópia do CPF e da carteira de identidade ou da certidão de nascimento.

II – Conta no Banco de Brasília – BRB, designada exclusivamente para recebimento da Bolsa Atleta.

III – Declaração de que não recebe bolsa-atleta federal, estadual ou municipal.

IV – Relatório Semestral de acompanhamento do atleta, comprovando que se encontra em plena atividade esportiva.

D) Disposições Gerais:

I – A Bolsa pode ser estendida aos guias de atletas com deficiência visual e ao calheiro da modalidade de bocha adaptada para pessoas com deficiência, desde que apresentem declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro, da entidade nacional ou da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal representante da modalidade, reconhecendo como componente atleta-guia ou calheiro.

II – A Bolsa Atleta é concedida pelo prazo de um exercício financeiro, configurando até doze recebimentos mensais, e será paga no mês subsequente à indicação.

III – O atleta pode possuir patrocínio ou outra forma de incentivo, exceto por meio de bolsa-atleta governamental.

IV – O atleta pode pleitear a Bolsa Atleta somente em uma modalidade e categoria de Bolsa Atleta.

V – Não havendo disponibilidade técnica ou administrativa do atleta, do guia ou calheiro indicado para receber a Bolsa Atleta, a Associação de Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal pode indicar o substituto, seguindo a relação do ranking ou ranking/índice técnico, até o total de bolsas ofertadas nos Quadros 1 e 2 da letra E.

VI – O critério seletivo para recebimento da Bolsa Atleta é para o atleta que compõe a melhor classificação obedecendo ao ranking/índice da categoria de Bolsa Atleta, levando em conta para desempate a soma dos pontos obtidos na ordem: competição internacional, competição nacional, competição regional e competição distrital.

E) Quantidade de Bolsa Atleta a ser distribuída

Quadro 1. Bolsa Atleta – Categoria Atleta com Deficiência

Modalidade	Estudantil A	Estudantil B	Distrital	Nacional
Valor em R\$	320,00	510,00	510,00	1.400,00
Atletismo	8	2	6	3
Badminton	-	-	3	2
Basquetebol em Cadeira de Rodas	-	-	6	-
Bocha	1	-	3	-
Futebol 7	3	-	3	-
Futebol de 5	-	-	-	3
Futebol de Campo Para Pessoa Surda	-	-	5	2
Futsal Para Pessoa Surda	-	-	3	2
Goal Ball	3	-	6	3
Natação	5	2	5	2
Rúgbi	-	-	3	-
Tênis de Mesa	1	1	3	3
Tênis em Cadeira de rodas	2	-	3	-
Tiro com Arco	-	-	4	-
Vela	-	-	2	-
Ciclismo	-	-	1	-
Hipismo	-	-	2	-
Remo	-	-	1	-
Voleibol de Areia Para Pessoa Surda	-	-	2	2
Voleibol Sentado	-	-	-	6
TOTAL	23	05	61	28

Quadro 2. Bolsa Atleta – Categoria Atleta-Guia/Calheiro

Categoria	Valor em R\$	Modalidades		
		Bocha	Atletismo	Total
Distrital	510,00	1	2	3
Total		03		

## Detalhamento do Impacto Financeiro

BOLSA ATLETA IMPACTO FINANCEIRO POR ANO EM EXERCÍCIO (2014)				
	TOTAL BOLSA	TOTAL DE MESES	BOLSA (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ESTUDANTIL A	23	12	320,00	88.320,00
ESTUDANTIL B	05	12	510,00	30.600,00
DISTRITAL	61	12	510,00	373.320,00
NACIONAL	28	12	1.400,00	470.400,00
GUIA/CALHEIRO	03	12	510,00	18.360,00
TOTAL				981.000,00

LEI Nº 5.280, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público.

§ 1º O licenciamento para realização de eventos rege-se por lei específica.

§ 2º O licenciamento de atividades de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais rege-se pela Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto no art. 175 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O licenciamento é feito sob a forma de licença ou autorização de funcionamento, a ser emitida pela administração regional competente.

§ 1º O licenciamento é exigido para qualquer estabelecimento ou atividade, inclusive para:

I – entidades sem fins lucrativos e sociedades ou associações civis desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos;

II – atividades não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial;

III – atividades realizadas nos rios e lagos, observadas as normas da autoridade marítima, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital.

§ 2º Pode ser expedida mais de uma licença ou autorização de funcionamento para um mesmo endereço.

§ 3º O disposto no § 2º fica condicionado à independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§ 4º A licença ou a autorização de funcionamento não têm validade para comprovar a regularidade da edificação, da ocupação ou da propriedade do imóvel.

Art. 3º A licença ou a autorização de funcionamento deve ser:

I – afixada em local visível do estabelecimento;

II – disponibilizada à autoridade competente que o exigir, nos casos em que não seja possível a afixação de que trata o inciso I.

Art. 4º A alteração de endereço do empreendimento, a inclusão ou a mudança da atividade deve ser precedida de novo licenciamento.

Art. 5º A mudança de horário de funcionamento ou a alteração de proprietário, da razão ou da denominação social de pessoa jurídica já licenciada ou autorizada devem ser averbadas na respectiva licença ou autorização de funcionamento, na forma do regulamento.

Parágrafo único. É objeto de comunicação ao órgão competente a inclusão de horário ou período provisório de funcionamento, observado o disposto na legislação ambiental, edilícia e de posturas urbanas.

CAPÍTULO II  
DO LICENCIAMENTO

## Seção I

## Da Consulta Prévia

Art. 6º Para o licenciamento, o interessado deve realizar consulta prévia na administração regional competente.

Parágrafo único. A administração regional deve manter à disposição do interessado banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção da licença ou a autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco, a localização e a situação do ponto.

Art. 7º A consulta prévia é gratuita, e não são exigidos documentos no ato de sua formalização.

Art. 8º Por meio da consulta prévia, o interessado fica ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade, nos termos dos arts. 11 ou 13.

Art. 9º Respondida a consulta prévia pela viabilidade da atividade pretendida, o interessado tem o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da ciência da resposta, para a complementação da documentação exigida nesta Lei.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia não autoriza o exercício de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos.

## Seção II

## Da Licença de Funcionamento

Art. 10. A licença de funcionamento é emitida para atividades exercidas em imóveis com situação fundiária regular, assim entendidos aqueles cujos lotes possuam matrícula no registro de imóveis.

Art. 11. Para a emissão da licença de funcionamento, deve ser atendida a legislação específica relativa a:

I – uso e ocupação do solo;

II – normas edilícias;

III – acessibilidade;

IV – prevenção contra incêndio e pânico;

V – segurança estrutural da edificação;

VI – preservação de Brasília como patrimônio cultural da humanidade;

VII – preservação ambiental;

VIII – manejo de resíduos sólidos;

IX – normas sanitárias;

X – horário de funcionamento;

XI – posturas urbanas;

XII – ocupação de área pública.

Parágrafo único. As atividades permitidas são as definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, no Plano de Desenvolvimento Local – PDL respectivo e nas demais normas aplicáveis.

## Seção III

## Da Autorização de Funcionamento

Art. 12. A autorização de funcionamento é emitida para:

I – as áreas passíveis de regularização fundiária ou urbanística, definidas no PDOT e demais legislações aplicáveis, observado, ainda, o art. 14;

II – as atividades comerciais ou industriais permitidas nas áreas rurais, definidas no respectivo zoneamento estabelecido na legislação específica.

Art. 13. Para a emissão da autorização de funcionamento, deve ser atendida a legislação específica relativa a:

I – diretrizes de uso e ocupação do solo expedidas para a área;

II – acessibilidade;

III – prevenção contra incêndio e pânico;

IV – segurança estrutural da edificação;

V – preservação ambiental;

VI – manejo de resíduos sólidos;

VII – normas sanitárias;

VIII – horário de funcionamento;

IX – ocupação de área pública.

§ 1º A autorização emitida nos termos deste artigo, considerada a sua precariedade, não representa direito adquirido.

§ 2º A qualquer tempo, caso o exercício da atividade se constitua em ameaça à segurança, ao sossego, ao bem-estar ou ao interesse público ou em risco à saúde, a autorização de funcionamento pode ser revogada, desde que o motivo da revogação seja apontado expressamente.

§ 3º A autorização de funcionamento não implica a regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel, permitindo tão somente o funcionamento do estabelecimento para a atividade solicitada.

§ 4º A autorização de funcionamento em zona rural deve ser emitida para as atividades comerciais ou industriais em áreas rurais e para as que lhes forem complementares, nos termos definidos pela legislação federal específica, cadastradas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF.

§ 5º As atividades permitidas nos mobiliários urbanos são as definidas na concessão ou na permissão de uso.

§ 6º O interessado deve apresentar o registro ou a anotação de responsabilidade técnica do profissional registrado e habilitado da entidade ou de conselho profissional pertinente, para atestar a segurança estrutural e a prevenção contra incêndio e pânico da edificação.

Art. 14. A autorização de funcionamento para as áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental é emitida desde que a atividade:

I – esteja localizada em Área de Regularização de Interesse Específico – ARINES, Área de Regularização de Interesse Social – ARIS, e Parcelamento Urbano Isolado – PUI, de interesse social e específico, assim definidas no PDOT;

II – esteja de acordo com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área, na forma estipulada pelo Poder Executivo;

III – tenha uso, parâmetros e ocupação do solo compatíveis com o definido no PDOT;

IV – esteja em conformidade com as normas que regulem a atividade;

V – esteja localizada em imóvel edificado.

§ 1º Para as atividades localizadas em PUI, somente pode ser emitida a autorização de funcionamento quando houver demarcação da área pelo órgão público competente.

§ 2º Para as atividades localizadas em áreas em processo de regularização que possuam projeto de urbanismo aprovado, a atividade permitida é aquela prevista no Memorial Descritivo ou nas Normas de Edificações, Uso e Gabarito do Projeto de Urbanismo, conforme o caso.

§ 3º A autorização de funcionamento de que trata o caput somente pode ser emitida quando houver manifestação favorável da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e vistoria da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, em caso de risco ambiental.

§ 4º A manifestação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de que trata o § 3º ocorre mediante solicitação da respectiva administração regional.

§ 5º Fica vedada a expedição da autorização de funcionamento nos casos:

I – de atividades localizadas em áreas de risco;

II – de atividades realizadas em área pública, salvo se houver autorização do Poder Público para permanência na área, mediante processo próprio;

III – de atividades localizadas em áreas que não sejam passíveis de regularização, nos termos do PDOT e de legislação específica;

IV – de atividades em áreas que estejam em desacordo com a legislação ambiental;

V – de atividades em áreas reprovadas pelos órgãos de fiscalização;

VI – de atividades localizadas em áreas de situação urbanística e fundiária regular.

Art. 15. A autorização de funcionamento para atividade desenvolvida em mobiliário urbano do tipo quiosque, trailer e similar e banca de jornais e revistas só pode ser emitida após a formalização da permissão ou da concessão de uso da área.

Parágrafo único. A atividade é autorizada desde que esteja em conformidade com o previsto na permissão ou na concessão de uso emitida pelo órgão responsável e no plano de ocupação de quiosques e trailers aprovado para a área.

#### Seção IV

##### Dos Procedimentos

Art. 16. Os procedimentos administrativos para emissão de licença ou autorização de funcionamento são iniciados por meio de solicitação do interessado, com preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida, na administração regional competente.

Art. 17. Salvo disposição legal em contrário, a licença de funcionamento é emitida por prazo indeterminado, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança da edificação, da segurança sanitária, da preservação ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico, sem prejuízo das vistorias dos órgãos ou das entidades de fiscalização.

§ 1º Para as atividades consideradas de risco assim definidas no regulamento, é obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, elaborado por empresa ou profissional habilitados e registrados em órgão de classe, independentemente do disposto na legislação edilícia.

§ 2º Para as atividades de postos de combustíveis, além da apresentação de licença de operação – LO, devem ser apresentadas todas as vistorias pertinentes.

§ 3º O prazo de validade da licença de funcionamento para atividade em mobiliário urbano extingue-se com o término da vigência do respectivo contrato.

§ 4º A qualquer tempo, não estando a atividade em condições de funcionamento, os órgãos ou as entidades de fiscalização podem exigir as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas, podendo, inclusive, interditar o estabelecimento nos casos de:

I – não atendimento das exigências formuladas, nos prazos estabelecidos;

II – ameaça à segurança, ao sossego, ao bem-estar ou ao interesse público ou risco à saúde.

Art. 18. Pode ser concedida, após verificação em consulta prévia, a licença de funcionamento, de forma antecipada, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento possua carta de habite-se.

Parágrafo único. O interessado deve apresentar, no prazo de cento e vinte dias, salvo quando o Poder Público der causa do impedimento, todos os documentos necessários à emissão da licença, sob pena de caducidade da licença emitida com base neste artigo.

#### Seção V

##### Da Documentação

Art. 19. Para a solicitação da licença de funcionamento, o interessado, além do requerimento em modelo padrão, deve apresentar consulta prévia deferida, carta de habite-se, regularidade sindical e outros documentos previstos no regulamento.

Parágrafo único. No caso de licença de funcionamento vinculada a programas de incentivo ao desenvolvimento econômico instituídos pelo Governo do Distrito Federal, deve ser apresentada declaração de regularidade do uso ou documento equivalente expedido pela secretaria de estado competente.

Art. 20. Para as atividades realizadas em área em processo de regularização fundiária ou urbanística, o interessado deve observar o disposto no art. 14 e apresentar documentos e vistorias dos órgãos e entidades competentes, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Os procedimentos e documentação necessários para a emissão da autorização de funcionamento para as áreas passíveis de regularização são definidos em regulamento, respeitada a legislação urbanística e ambiental.

Art. 21. Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deve ser apresentado, além dos documentos definidos no regulamento:

I – comprovante de propriedade, contrato de concessão em vigor ou autorização do Poder Público para utilização da área;

II – comprovante de legítimo ocupante conforme definido no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

#### Seção VI

##### Das Vistorias

Art. 22. Os procedimentos para o Poder Público realizar as vistorias são definidos no regulamento.

Parágrafo único. Para expedição da licença de funcionamento de que trata esta Lei, devem ser observados os prazos especificados quanto à consulta prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até trinta dias úteis para a consulta prévia;

II – até vinte dias úteis para as vistorias em atividades de risco;

III – até dez dias úteis para a autorização de funcionamento;

IV – até dez dias úteis para a licença de funcionamento.

#### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

##### Seção I

##### Das Infrações

Art. 23. Considera-se infração administrativa:

I – toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II – o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 24. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

Art. 25. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

##### Seção II

##### Das Sanções

Art. 26. As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – cassação da licença ou autorização de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§ 2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 27. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 28. O valor da multa, multiplicado pelo índice previsto no art. 29, é de:

I – R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), nos seguintes casos:

a) não fixação da licença ou da autorização de funcionamento em local visível no estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, sua não disponibilização à autoridade competente quando exigido;

b) descumprimento do horário estabelecido na licença ou na autorização de funcionamento;

c) desacato ao responsável pela fiscalização;

d) descumprimento de advertência;

II – R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais), nos seguintes casos:

a) desenvolvimento de atividade sem licença ou autorização de funcionamento;

b) descumprimento da interdição.

§ 1º As infrações a esta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores a multa de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 2º A multa é aplicada em dobro ou de forma cumulativa se houver dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3º Considera-se reincidente o infrator que cometa a mesma infração no período de doze meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação.

§ 4º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão que gerou a autuação dentro do período de trinta dias da autuação originária.

Art. 29. Os valores de que trata o art. 28 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais: k = 1(um);

II – microempresas: k = 3 (três);

III – empresas de pequeno porte: k = 5 (cinco);

IV – empresas de médio porte: k = 7 (sete);

V – demais empresas: k = 10 (dez).

Art. 30. A interdição ocorre pelo não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização.

§ 1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na licença ou na autorização de funcionamento sujeita o infrator à interdição por vinte e quatro horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§ 2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§ 3º Quando ocorrer interdição do estabelecimento ou da atividade, o órgão ou a entidade responsável deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades de fiscalização e à Secretaria de Estado Segurança Pública, visando à garantia do exercício do poder de polícia e ao cumprimento da interdição.

§ 4º A desinterdição do estabelecimento ou da atividade fica condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 31. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento:

I – sem licença ou autorização de funcionamento, em se tratando de atividade de risco;

II – sem condições de funcionamento, quando constatado nas vistorias realizadas por autoridade competente.

Art. 32. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§ 1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos. § 2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de cinco dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§ 5º A solicitação para a devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de trinta dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na hipótese do § 4º, da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de perda do bem. § 6º O interessado pode reclamar as mercadorias e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º é tido por abandonado, na forma disciplinada no regulamento.

§ 8º A solicitação para a devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de trinta dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 9º Os interessados podem reclamar as mercadorias e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 10. As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§ 11. Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

Art. 33. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652, do Código Civil.

§ 1º O depósito dá-se de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 34. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

Art. 35. A licença ou a autorização pode ser cassada pelo administrador regional nos casos de: I – não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, dentro do prazo fixado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

II – constatação, nas vistorias, de que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, no seu regulamento e em normas específicas;

III – cancelamento da inscrição no CFDF;

IV – falsidade de qualquer dos documentos exigidos na Lei ou em regulamento.

§ 1º A cassação da licença ou da autorização de funcionamento deve ser notificada aos órgãos e às entidades de fiscalização.

§ 2º O ato de cassação da licença e da autorização de funcionamento é publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 36. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei é exercida pelos órgãos ou entidades competentes, que podem requisitar aos órgãos de segurança pública o apoio necessário.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Para o estabelecimento com concentração de público, a capacidade máxima de público deve constar expressamente da licença ou da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A vistoria realizada pelo órgão de segurança deve indicar a capacidade máxima de público permitida para o estabelecimento, conforme legislação específica.

Art. 38. Fica proibida a emissão de licença de funcionamento para edificações que estejam interditas por risco em sua estrutura, ficando os órgãos de fiscalização e controle competentes obrigados a informar à administração regional a irregularidade constatada.

Art. 39. Compete ao Poder Executivo definir os procedimentos administrativos diferenciados para a expedição de licença de funcionamento de órgãos públicos e atividades de uso institucional e de outras atividades previstas em lei federal, conforme regulamento.

Art. 40. Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 41. Os procedimentos administrativos para emissão da licença ou autorização de funcionamento podem ser realizados por meio eletrônico não presencial, na forma do regulamento.

Art. 42. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 43. O regulamento a ser expedido deve especificar, de forma clara:

I – o conceito, a característica e a relação das atividades consideradas de risco citadas no art. 17, § 1º, e no art. 18, caput;

II – o conceito e a característica das áreas de risco citadas no art. 14, § 5º, I.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Até que esta Lei seja regulamentada, continua aplicável a legislação anterior naquilo que não conflite com esta Lei.

§ 2º As solicitações para licença de funcionamento formuladas antes da publicação desta Lei regem-se pelas normas vigentes na data das respectivas solicitações.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Brasília, 24 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### LEI Nº 5.281, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de evento por particular depende de licenciamento do Poder Público, nos termos desta Lei.

§ 1º O licenciamento é feito sob a forma de licença para eventos, com validade de trinta dias, renovável por igual período, uma única vez.

§ 2º Aplica-se a presente Lei, no que couber, à realização de eventos de repercussão internacional, naquilo que não conflitar com a legislação federal ou com os instrumentos normativos especialmente editados para essa finalidade.

§ 3º Ficam dispensados de obter a licença de que trata esta Lei os estabelecimentos que:

I – tenham como finalidade realizar, em suas instalações, as atividades previstas no art. 2º;

II – possuam licença de funcionamento para a finalidade de que trata o inciso I.

Art. 2º Considera-se evento, para os efeitos desta Lei, a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local determinado, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

§ 1º Quanto ao público, os eventos classificam-se em:

I – pequeno: até mil pessoas;

II – médio: de mil e uma a dez mil pessoas;

III – grande: de dez mil e uma a trinta mil pessoas;

IV – especial: acima de trinta mil pessoas.

§ 2º Não se considera evento, para os efeitos desta Lei, aquele de cunho estritamente familiar voltado para celebração ou confraternização.

§ 3º Também não é alcançado pelos efeitos desta Lei evento de até duzentas pessoas que, embora não familiar, esteja voltado para atividade social sem fins lucrativos.

Art. 3º A limitação de público por local de evento é realizada de acordo com as normas estabelecidas para a garantia da segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo deve exigir que o responsável pela realização de evento em área pública, com público estimado acima de dez mil pessoas, apresente caução em espécie ou por meio de fiança bancária de cinco por cento dos custos operacionais apurados, para cobertura de eventuais danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. A devolução da caução prestada deve ocorrer no prazo de trinta dias após a realização do evento, descontados os valores necessários para a reparação de danos ao patrimônio público, na forma do regulamento.

Art. 5º Quando o evento ocorrer em área pública, a limpeza do local deve ocorrer imediatamente após o seu término.

#### CAPÍTULO II

##### DA LICENÇA PARA EVENTOS

Art. 6º A licença para eventos é expedida pela Administração Regional, mediante requerimento:

I – apresentado pelo promotor, organizador ou responsável com pelo menos trinta dias de antecedência;

II – acompanhado da seguinte documentação:

a) indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do evento;

b) croqui do projeto de utilização do local do evento, indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco, sanitários e outros equipamentos a serem instalados;

c) declaração de público estimado;

d) descrição das medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico a serem adotadas;

e) protocolo de comunicação dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal sobre a realização do evento;

f) autorização para utilização da área, se for o caso, ou documento que comprove posse ou propriedade do local de realização do evento;

g) declaração de responsabilidade pela limpeza da área pública utilizada, após a realização do evento;

h) indicação do responsável técnico pela segurança que acompanhará as vistorias e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente;

i) termo de responsabilidade pela realização do evento, firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pela realização do evento.

§ 1º Além dos documentos listados no caput, devem ser apresentados também:

I – em caso de pessoa jurídica:

- a) cópia do contrato social registrado na respectiva Junta Comercial;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) comprovante de regularidade fiscal distrital e federal;

II – em caso de pessoa física:

- a) cópia autenticada de documento de identificação;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – para evento classificado como médio, grande ou especial:

- a) projeto básico apontando as condições necessárias de segurança, as medidas de prevenção contra incêndio e pânico e o número de pessoas que trabalharão no evento;
- b) anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT assinado por profissional habilitado e registrado em órgão de classe;
- c) termo de ajuste técnico de consulta prévia da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

§ 2º Deve ser indeferido o requerimento de licença para eventos apresentado por promotor, organizador ou responsável que possua algum impedimento ou suspensão junto à Administração Pública do Distrito Federal.

§ 3º De acordo com a classificação do evento, o Poder Público pode exigir grupo gerador, posto de atendimento médico licenciado com ambulância, equipes de segurança e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

§ 4º Na licença para eventos, deve constar o horário de início e término do evento.

§ 5º A licença para eventos só tem validade se houver a liberação dos órgãos e entidades de que trata o art. 7º.

§ 6º Ficam dispensados do disposto no caput, II, d, e no § 1º, III, a e b, os eventos realizados em local aberto, sem cercamento ou qualquer tipo de fechamento e sem montagem de estrutura para acomodação do público.

Art. 7º Antes do início do evento classificado como médio, grande ou especial, o local e as respectivas instalações devem ser vistoriados pelos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. Caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à realização do evento, o órgão ou entidade competente deve exigir as medidas corretivas ou, não sendo possível, impedir a realização ou a continuidade do evento.

Art. 8º Para a renovação da licença para eventos, o interessado deve reapresentar os documentos exigidos para a expedição da primeira licença, observado o prazo de validade.

Art. 9º A Administração Regional deve disponibilizar na internet informações a respeito da concessão da licença para eventos.

Art. 10. O organizador, promotor ou responsável pelo evento deve apresentar, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, os documentos previstos no art. 6º, II, a a e.

Art. 11. Para a realização de evento em local fechado, com público estimado acima de dez mil pessoas, é obrigatório o controle para registro de público.

Art. 12. A emissão da licença para eventos deve observar a preservação do interesse público, a legislação específica e os critérios relativos a:

- I – proteção ao meio ambiente;
- II – atividade permitida pela legislação urbanística;
- III – manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico;
- IV – regularidade da edificação;
- V – horário de funcionamento;
- VI – preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade;
- VII – proteção à criança e ao adolescente;
- VIII – limites sonoros permitidos.

Parágrafo único. A emissão da licença para evento, em relação ao horário de funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial se próximo à área residencial.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 13. Considera-se infração:

- I – toda ação ou omissão que importe inobservância desta Lei, de seu regulamento ou das demais normas aplicáveis;
- II – falsidade dos documentos exigidos em lei;
- III – realização do evento em desconformidade com a licença expedida;
- IV – descato à autoridade;
- V – descumprimento das determinações do órgão ou entidade competente;
- VI – inobservância do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – inobservância da legislação ambiental, em especial a sonora;
- VIII – não limpeza do local imediatamente após o seu término quando se tratar de área pública.

Art. 14. O cometimento de infração sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, observada a classificação do evento, nos valores seguintes:

- a) evento de pequeno porte: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) evento de médio porte: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) evento de grande porte: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) evento especial: até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II – interdição sumária do local e da atividade do evento;

III – cassação da licença para eventos;

IV – suspensão da expedição de nova licença para eventos.

Parágrafo único. As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e independem da responsabilidade prevista em outras normas administrativas ou na legislação civil ou penal.

Art. 15. A multa é aplicada no caso do cometimento de qualquer infração prevista no art. 13.

Parágrafo único. A multa, sem prejuízo do disposto no art. 19, é aplicada em dobro no caso de:

- I – descumprimento de interdição;
- II – reincidência de infração.

Art. 16. A interdição sumária dá-se quando:

- I – houver transtorno descabido à comunidade ou risco iminente à segurança ou ao patrimônio público;
- II – não tiver sido expedida a licença para eventos ou quando ela tiver sido cassada ou revogada;
- III – inexistir condições para realização do evento, após constatação pelo órgão ou entidade competente.

§ 1º Com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da interdição, o órgão ou entidade responsável pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento ou da atividade fica condicionada ao saneamento das causas que ensejaram a interdição, após vistoria da autoridade competente.

Art. 17. As sanções previstas nesta Lei são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas acauteladoras.

Art. 18. A licença para eventos pode ser:

- I – revogada pelo Administrador Regional, sempre que o interesse público assim o exigir;
- II – cassada pelo Administrador Regional, no caso de:

- a) não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos ou entidades de fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- b) constatação de condição insanável que impeça a realização do evento;
- c) cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;
- d) falsidade de qualquer dos documentos exigidos em lei.

Parágrafo único. A cassação ou revogação da licença para eventos deve ser cientificada ao órgão ou entidade de fiscalização e de segurança.

Art. 19. Fica suspensa a expedição de nova licença para eventos, pelo período de um ano, ao infrator reincidente em qualquer infração.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração no período de seis meses, apurada nas datas das respectivas ocorrências.

Art. 20. A autoridade que tiver ciência da ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar deve promover sua apuração imediata.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A fiscalização das disposições desta Lei é exercida pelo órgão ou entidade competente, que pode requisitar o apoio necessário aos órgãos de segurança pública.

Art. 22. Cabe ao regulamento detalhar e complementar os procedimentos para o licenciamento e realização de eventos.

Art. 23. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 35.016, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 8º-A da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, acrescido pela Lei nº 5.091, de 03 de abril de 2013 DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 2º...

...

IV- realização de atividades de formação de mão de obra apta a desenvolver atividades relacionadas à construção civil para a realização de melhorias em unidades habitacionais e outras iniciativas afins.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 3º...

...

§ 4º Os critérios de habitabilidade, a serem utilizados para a identificação e respectiva adaptação das unidades habitacionais, e de habilitação cadastral dos beneficiários do programa de melhorias habitacionais serão definidos por Grupo de Trabalho em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

§ 5º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será integrado por até dois representantes dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil da Governadoria, que exercerá a atividade de coordenação;

II – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;  
 III – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;  
 IV – Secretaria de Estado Extraordinária da Copa de 2014 – SECOPA/DF.  
 § 6º Os órgãos integrantes do Grupo de Trabalho indicarão seus representantes à Casa Civil em até dois dias após a publicação deste Decreto.”

Art. 3º O Art.4º do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º...

Parágrafo único. A seleção dos participantes das atividades de capacitação profissional a que se refere o inciso IV do art. 2º deste Decreto será feita entre os que preencham os requisitos do disposto no caput deste artigo, prioritariamente entre as famílias que residam na área-alvo de atuação do programa de melhorias habitacionais.”

Art. 4º O art. 11 do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 11...

...

§ 6º A Coordenadoria de Integração das Ações Sociais – CIAS da Secretaria Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA/DF em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda avaliará a necessidade de pagamento de auxílio moradia para ocupantes de unidades habitacionais sujeitas às melhorias, conforme o caso, dispondo em ato regulamentar específico. “

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 24 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 35.020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispoendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A elaboração de anteprojeto de Lei Complementar dispoendo sobre a definição das Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal será implementada por Grupo de Trabalho instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por dois representantes titulares e os respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que o coordenará;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;

IV - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; e

VI - Companhia Energética de Brasília - CEB.

§1º Os titulares dos órgãos relacionados no caput deste artigo indicarão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, os membros que integrarão o Grupo de Trabalho instituído por este Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§2º A critério da Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, poderão ser convidados representantes do Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE para participar do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir suas atividades, devendo apresentar ao Governador relatório circunstanciado das razões que motivam e fundamentam as definições a serem propostas no anteprojeto de lei complementar a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa do Grupo de Trabalho e por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

126º da república e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

#### DECRETO Nº 35.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Material Médico-Hospitalar, da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde,

da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada, a Gerência de Saúde Funcional, na Diretoria de Assistência Especializada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as seguintes Unidades Administrativas:

1 GERÊNCIA DE SAÚDE FUNCIONAL;

1.1 NÚCLEO DE FISIOTERAPIA;

1.2 NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA;

1.3 NÚCLEO DE TERAPIA OCUPACIONAL.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.021, de 26 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - NÚCLEO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - Chefe, DFG-09, 01 - HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM - Supervisor de Enfermagem, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA - Supervisor de Emergência, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - NÚCLEO DE GENÉTICA - Assessor Técnico de Genética Imunológica, DFA-05, 01 - CORREGEDORIA DA SAÚDE - DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Assessor Técnico, DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - Diretoria do Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE - DIRETORIA DE PRODUÇÃO - Assessor Técnico, DFA-07, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.021, de 26 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - Diretoria de Assistência Especializada - Gerência de Saúde Funcional - Gerente, DFG-14, 01 - Núcleo de Fisioterapia - Chefe, DFG-09, 01 - Núcleo de Fonoaudiologia - Chefe, DFG-09, 01 - Núcleo de Terapia Ocupacional - Chefe, DFG-09, 01.

## CASA CIVIL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL PARA:

U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – Realização de Eventos-Feiras, Congressos e Conferências

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	4.260.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com as comemorações do Ano Novo, Carnaval 2014 e Aniversário da Cadangolândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Secretaria de Estado de Cultura

U.O Cedente

Por delegação de competência

U.O Favorecida

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para BOMBOMEL COMERCIAL DE DOCES LTDA para realização de Show Pirotécnico no Ano Novo em Brazlândia-DF, no endereço: Orla do Lago Veredinha, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2013, no horário de: 23h59min;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público do espaço público utilizado para realização do evento “Se liga”, que será realizado no dia 28 de dezembro de 2013, de 17h00minh as 02h00minh, na Praça Central do Setor Central da Cidade Estrutural, conforme o processo 306.000.228/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Sistema de Museus do Distrito Federal- SIM/DF, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura

### REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL - SIM/DF

#### TÍTULO I

#### DO SISTEMA DE MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL

##### Capítulo I

##### Definição Institucional e Finalidade

###### Seção I

###### Da Definição Institucional

Art. 1 - O Sistema de Museus do Distrito Federal, doravante designado pela sigla SIM/DF, foi criado pelo Decreto nº 33.957, de 23 de outubro de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SECULT) é órgão de assessoramento à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT, e às secretarias municipais de cultura dos municípios que compõem o entorno do Distrito Federal, para assuntos diretamente relacionados ao campo museal, de caráter consultivo e propositivo.

Art. 2 - Para efeito deste Regimento Interno consideram-se:

I - Museus: instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II- Centros Culturais: entidades que facilitam a preservação, a continuação e a gerência de recursos patrimoniais tangíveis ou intangíveis - patrimônio vivo e atividades criativas digitais-, podendo ser, também, espaços de memória.

Parágrafo único: Para efeito deste regimento, ambos serão denominados museus.

###### Seção II

###### Da Missão

Art. 3 - A missão do SIM/DF é contribuir para o desenvolvimento do Setor Museal, por meio da articulação do setor e áreas afins, e da proposição, análise, monitoramento e validação de planos e projetos consonantes com a Política Nacional de Museus (PNM) e Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM), em cumprimento com a legislação em vigor.

###### Capítulo II

###### Das Competências

Art. 4 - São competências do SIM/DF:

I - sistematizar e implementar políticas de integração e incentivo aos museus sediados no Distrito Federal, estabelecendo diretrizes democráticas e participativas entre essas instituições;

II - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos dirigentes de museus;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada instituição museológica;

IV - proporcionar o desenvolvimento de programas de capacitação, visando ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em instituições museológicas e/ou nas que se enquadram na definição do inciso II do art. 2º;

V - encaminhar o debate sobre o papel dos museus junto às comunidades em que atuam, possibilitando a avaliação de suas atividades;

VI - estimular propostas de realização de atividades educativas e culturais dos museus junto às comunidades;

VII - propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados à área museológica;

VIII - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, para viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;

IX - promover o intercâmbio com sistemas, redes e entidades museológicas nacionais e internacionais;

X - criar e manter atualizado o Cadastro de Museus do Sistema;

XI - incentivar a inclusão dos Museus do Distrito Federal no Cadastro Nacional de Museus;

XII - incentivar os museus do Sistema a adotar políticas institucionais de segurança de seus acervos, instalações e edificações;

XIII - estimular os museus do Sistema a adotar políticas de pesquisa, salvaguarda e comunicação de seus acervos;

XIV - fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos pelos museus do Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os seus resultados;

XV - incentivar e assessorar os museus do Sistema a adequar suas estruturas, recursos e ordenamentos ao Estatuto de Museus, instituído pela Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

#### Capítulo III

#### Composição e Atribuições dos Membros do SIM/DF

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 5 - O Sistema de Museus do Distrito Federal será composto, de acordo com o Decreto nº 33.957, de 23 de outubro de 2012, pelas seguintes entidades:

I - Museus e Centros Culturais sediados no Distrito Federal;

II- Universidades e Faculdades que disponham de curso de Museologia.

Parágrafo único: Poderão compor o Sistema as entidades, integrantes do Cadastro de Museus do SIM/DF, que formalizarem sua adesão através de instrumento hábil específico a ser firmado entre SIM/DF e o órgão competente, museus públicos e privados, instituições educacionais relacionadas à área da museologia e entidades afins, na forma da legislação específica.

##### Seção II

##### Das Atribuições dos Membros do SIM/DF

Art. 6 – São atribuições dos Membros do SIM/DF:

I - cumprir o regimento interno;

II - participar e votar nas assembleias;

III - contribuir ao bom andamento das ações do Sistema;

IV - adaptar-se à legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ASSEMBLEIAS DO SISTEMA

Art. 7 - As assembleias do Sistema de Museus do Distrito Federal acontecerão ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Comitê Gestor.

Art. 8 - Podem participar das assembleias os museus que aderirem ao SIM/DF, respeitado o processo de adesão disciplinado no Artigo 5º, Parágrafo único.

Art. 9 - As assembleias extraordinárias do SIM/DF serão convocadas pelo Coordenador com anuência do Comitê Gestor, ou pela maioria do CG, quando for o caso.

§ 1º - As assembleias extraordinárias podem ser convocadas por 1/5 dos membros do SIM/DF.

§ 2º - As convocações deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência por meio de correio eletrônico ou por correspondência a todos os membros, acompanhada da pauta.

Art. 10 - O quórum mínimo para início das assembleias do SIM/DF é fixado em metade mais um do número de museus membros do Sistema.

§1º - Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, a assembleia terá início com qualquer número de membros, exceto em casos que exijam quórum especial, de acordo com o Artigo 43.

§2º - Salvo exceções previstas nos textos legais e neste Regimento, as Resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 11 - Será permitida a participação, como convidados, de profissionais de reconhecida competência ou de representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre algum assunto submetido à apreciação na respectiva assembleia.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Coordenador do Comitê Gestor, por iniciativa própria, ou por sugestão de qualquer membro do SIM/DF, desde que aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 12 - Das Assembleias serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes após a aprovação.

Parágrafo único - As atas das assembleias, uma vez aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e recolhidas aos arquivos do SIM/DF.

## TÍTULO II

## DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA

Art. 13 - O Sistema de Museus do Distrito Federal será gerido por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

I - Um coordenador geral, escolhido pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, a partir de lista tríplice, definida e enviada pelos participantes do SIM/DF;

II - um representante da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Distrito Federal;

III - um representante dos museus públicos do Distrito Federal;

IV - um representante dos museus públicos federais;

V - um representante dos museus privados;

VI - um representante dos museus universitários;

VII - um representante dos museus comunitários e ecomuseus;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IX - um representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; e

X - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

§ 1º - Poderá compor a lista tríplice qualquer membro do SIM/DF que manifeste interesse.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos II, e VIII a X serão indicados pela chefia dos órgãos representados, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos III a VII serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os membros mencionados no § 3º terão o respectivo suplente eleito na mesma época e forma que o titular.

§ 5º - A suplência do Coordenador Geral do Comitê Gestor do SIM/DF será assumida pelo representante da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Distrito Federal.

§ 6º - A atuação dos membros do Comitê Gestor do Sistema não será remunerada.

## CAPÍTULO II

## DAS ELEIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 14 - A renovação do Comitê Gestor será sempre realizada no mês de novembro.

§ 1º - A primeira renovação ocorrerá no segundo ano de formação do Comitê, e as subseqüentes a cada ano.

§ 2º - A eleição do Coordenador Geral será sempre nos anos ímpares e a dos membros eleitos nos anos pares.

§ 3º - Os membros eleitos, titulares e suplentes, serão escolhidos em assembleia ordinária do SIM-DF por maioria simples dos votos, em votação aberta, e posse imediata.

§ 4º - O coordenador do Comitê será eleito a cada dois anos com direito a recondução.

§ 5º - Em caso de vacância de algum dos cargos do Comitê Gestor, titular e suplente, a eleição respectiva deverá realizar-se em assembleia do segmento representado subseqüente à vacância do mesmo, convocada pelo coordenador do Comitê.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 15 - São atribuições do Comitê Gestor:

I - Mobilizar o campo museológico do Distrito Federal estimulando sua participação no SIM/DF;

II - Propor a criação do Estatuto Distrital de Museus, em acordo com a Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

III - Propor a criação da Política Distrital de Museus;

IV - Implementar Políticas Públicas, Planos e Programas específicos do campo museal;

V - Estimular e orientar os museus do Sistema a se adequarem à legislação vigente relativa ao campo;

VI - Elaborar padrões e procedimentos técnicos sobre questões relativas à museologia que sirvam de orientação aos dirigentes de museus;

VII - Divulgar, por meio de publicações e capacitação, padrões e procedimentos técnicos relativos à área;

VIII - Elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto de atuação a ele adstrito;

IX - Promover o debate junto ao campo museal de questões a ele relativas;

X - Difundir as formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados à área museológica;

XI - Reivindicar e articular, junto aos órgãos competentes, a infraestrutura necessária para criação e manutenção do Cadastro de Museus do SIM/DF;

XII - Estabelecer contato e intercâmbio de experiências junto aos sistemas, redes e entidades museológicas nacionais e internacionais;

XIII - Sistematizar as informações relativas às atividades desenvolvidas pelas instituições museológicas do DF para subsidiar as ações do SIM/DF;

XIV - Difundir e divulgar as ações desempenhadas pelo SIM/DF junto à sociedade.

Art. 16 - São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I - Reunir-se sempre que houver convocação do próprio Comitê Gestor, ou de algum dos seus membros;

II - Analisar e Votar os assuntos pertinentes ao SIM/DF;

III - Cumprir as decisões do próprio Comitê Gestor, emprestando a ele todo o seu auxílio, visando atingir os fins que constam nesse Regimento Interno e no decreto de criação do SIM/DF;

IV - Dar apoio e aconselhamento às ações sempre que necessário;

V - Cumprir os preceitos da Ética Profissional.

Art. 17 - As funções dos membros do Comitê Gestor somente cessarão:

I - com a posse de novos membros;

II - pela renúncia, apresentada por escrito ao Comitê;

III - pela destituição do cargo, em reunião do Comitê Gestor especialmente convocada com a presença de 2/3 dos membros e aprovação de maioria absoluta;

IV - pela perda do vínculo com a instituição museológica ou Secretaria de Estado quando for o caso.

## CAPÍTULO IV

## DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 18 - O Comitê Gestor do SIM/DF reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, em calendário definido na última reunião de cada ano.

Art. 19 - O Comitê Gestor do SIM/DF reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único - As convocações serão feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da reunião por meio de correio eletrônico ou por correspondência a todos os membros, acompanhadas da pauta.

Art. 20 - As reuniões ocorrerão, em 1ª chamada com maioria absoluta dos membros e, em 2ª chamada com qualquer número de membros.

Art. 21 - Será permitida a participação, como convidados, de profissionais de reconhecida competência ou de representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre algum assunto submetido à apreciação na respectiva reunião.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Coordenador do Comitê Gestor, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer membro do Comitê Gestor.

Art. 22 - Das reuniões serão lavradas atas que serão devidamente assinadas pelos membros presentes após a aprovação.

Parágrafo único - As atas das reuniões, uma vez aprovadas, serão disponibilizadas a todos os membros e divulgadas às entidades do Sistema por meio eletrônico e recolhidas aos arquivos do SIM/DF.

## CAPÍTULO V

## DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 23 - Ao Coordenador compete, dentre outras atribuições estabelecidas no Decreto de criação do SIM/DF e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos organizacionais e dos serviços administrativos do SIM/DF, especialmente:

Dos trabalhos organizacionais

Art. 24 - Representar o SIM/DF junto aos órgãos competentes, eventos e reuniões que se façam necessários, ou indicar membro do Comitê Gestor para essa representação.

Art. 25 - Organizar e dirigir atividades científicas e culturais, bem como coordenar publicações técnico-científicas relativas à área museal.

Art. 26 - Propor ao Comitê Gestor do SIM/DF:

I - projetos de incentivo, ações de divulgação do SIM/DF e propostas de parcerias com outras instituições;

II - formação de Grupos de Trabalho (GT's) de acordo com a demanda ou necessidades do SIM/DF.

Art. 27 - Autorizar despesas e/ou publicações de documentos de responsabilidade.

Art. 28 - Propor ao Comitê Gestor a perda de assento de algum membro que tenha deixado de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, devendo as instituições representadas indicarem novo representante.

Parágrafo único - Não contará, para efeitos de verificação de quórum das reuniões, as instituições cujo representante estiver sem assento ou que ainda não tenha sido indicado.

Art. 29 - Supervisionar os serviços administrativos do SIM/DF.

Dos serviços administrativos

Art. 30 - Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 31 - Anunciar e validar o resultado das votações.

Art. 32 - Indicar um secretário ad hoc para redigir a ata de cada reunião do Comitê Gestor.

Art. 33 - Transmitir ao Comitê Gestor, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes.

Art. 34 - Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 35 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê gestor, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se vincula.

Art. 36 - Assinar os respectivos ofícios e documentos referentes às decisões do SIM/DF.

Art. 37 - Encaminhar as decisões do Comitê Gestor, cuja execução não for atribuída a algum de seus membros.

Art. 38 - Realizar ações em nome do SIM/DF, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 39 - Apresentar, anualmente, prestação de contas e relatório de atividades ao Comitê Gestor e à Assembleia do SIM/DF.

## CAPÍTULO VI

## DA ORGANIZAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO (GT'S)

Art. 40 - Para a organização das ações do SIM/DF o Comitê Gestor poderá criar Grupos de Trabalho (GT's), de caráter permanente e/ou temporário, de acordo com as demandas apresentadas pelo sistema ou por sugestão de membro do Comitê Gestor.

Art. 41 - O Comitê Gestor eleito fixará a competência de cada um dos GT's, respeitadas as atribuições já definidas por este Regimento Interno.

Art. 42 - Poderão ser substituídos os membros dos GT's que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado.

#### CAPÍTULO VII

##### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43 - Propostas de alterações no Regimento Interno poderão ser apresentadas por qualquer membro do Comitê Gestor, ou por sugestão de 1/5 dos membros do SIM/DF, e aprovadas por maioria simples de votos em reunião do Comitê Gestor especialmente convocada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Caso a proposta de alteração do regimento seja aprovada pelo Comitê Gestor, a mesma deverá seguir para apreciação pela Assembleia do SIM/DF em reunião especialmente convocada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 44 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Comitê Gestor que poderá consultar a Assembleia do SIM/DF.

Cláudia Rachid Machado, Coordenadora do Comitê Gestor do SIM/DF

Lilian Branco Campos, Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/SECULT Ana Frade, Museus Públicos do DF

Alan Silva, Museus Públicos Federais

Maria Júlia Estefânia Chelini, Museus Universitários

Roberto Castello, Museus Privados

Liberalino Reis de Oliveira, Ecomuseus e Museus comunitários

Jeferson Paz, Secretaria de Estado de Educação

Meyre France Leão, Secretaria de Estado de Turismo

Paulo Ricardo Bosqueti de Oliveira, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.003890/2013, nos termos dos artigos 217 a 220 da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11.04.2013, página 46.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000351/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrículas para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das instituições conveniadas, para o ano letivo de 2014, conforme consta às folhas 410 à 492 do referido Processo.

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação da Estratégia de Matrículas para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas, referentes ao ano letivo de 2014.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 132, de 29 de agosto de 2012, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação

MARCELO AGUIAR

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2014, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 465.000015/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 470.000553/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.005212/2007, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO do julgamento constante no processo 0470-000142/2013.

Art. 2º Acolher o recurso interposto, reformando o julgamento constante no processo nº 0470-000142/2013.

Art. 3º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 140, de 30 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 183, de 03 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIAASA-SUL, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 02, Cleidméia Aparecida de Souza, 542, 81; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Fernanda Pereira dos Anjos Aut. nº 3273 COSINE/SUPLAV.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Rita de Cássia de Oliveira Araújo, 7568, 177; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09 Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 60, Felipe Sousa Rosa, 28811, 01; Thalita Silva de Souza, 28812, 01; Thaís Silva de Souza, 28813, 01; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. MEC nº 9601400; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado Judicial, Processo nº 2013.061.015193-8

CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO-CECAN, Recredenciado pela Portaria nº 193 de 04/06/2009-SEDF e conforme Portaria nº 246/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aline Gago Lorenzini Bastos, 15, 13; Anna Flávia Magalhães Castrillon de Macêdo, 16, 13; Cláudio Fortuna Soares, 17, 13; Cynthya Leandro Lopes Christiano, 18, 13; Felipe de Mello Fernandes, 19, 14; Gabriela Sebba de Souza, 20, 14; Isadora Facina Colognese, 21, 14; João Vitor Gonçalves Costa Xavier, 22, 14; Mari Luiza Furtado Boita Laude, 23, 15; Matheus Carpes Proença, 24, 15; Morgana Marques Margoto, 25, 15; Rebeca Marques Margoto, 26, 15; Rogério Leal da Costa Junior, 27, 16; Sarah Rodrigues de Melo, 28, 16; Tiago Cunha de Oliveira, 29, 16; Vitória Maria Mendes do Carmo Santos, 30, 16; Diretora Angela Theresa Pedrosa Boni Reg. nº 779-MEC; Secretária Escolar Rosana Carvalho Campos Martins Reg. nº 1006-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-EDUCAÇÃO GERAL, Livro 17, Tânia Aparecida de Freitas Apolonio, 10038, 198; ENSINO MÉDIO, Bruno Eduardo Fernandes Silva, 10039, 199; Irlane Sousa Pereira, 10040, 199; José Felipe Marques Nogueira, 10041, 199; Karine dos Anjos Souza, 10042, 200; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Daniel Chaves de Andrade Junior, 10043, 200; William Pedreira da Silva Gonçalves, 10044, 200; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 18, Daniel Cavalcante de Arêdo, 10045, 01; ENSINO MÉDIO-ENEM, Alex Souza Freitas, 10046, 01; Elanny Marques de Oliveira, 10047, 01; Natane Soares do Vale, 10048, 02; Vitor Santos do Nascimento, 10049, 02; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Fracineide de Vasconcelos de Freitas, 10050, 02; Diretor Divaldo de Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Juliano André Soares de Souza Reg. nº 39-Inst. Evolução.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Adinalda Ribeiro Jardim, 3097, 05; Cibele Cristina Vaz de Sousa, 3098, 06; Danielle Manfredini Guerra Mota, 3099, 06; Elvoneide Rejane Oliveira da Silva Cruz, 3100, 06; Elykácia Fernandes de Oliveira, 3101, 07; Erlana de Azevedo Silva de Souza, 3102, 07; Kássia da Silva Nunes, 3103, 07; Ketlen Rodrigues Giovanne, 3104, 08; Liverson Figueiredo Santos, 3105, 08; Márcia Marília Colen Franco, 3106, 08; Maurineide Alves Pereira, 3107, 09; Nina Valéria de Abreu Carvalho, 3108, 09; Núbia Spero Montalvão, 3109, 09; Paula Carneiro Correia, 3110, 10; Paulo Torres Rodrigues, 3111, 10; Rayane Reis Amorim, 3112, 10; Sabrina de Souza Matos, 3113, 11; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Maria José Oliveira, 3114, 11; Vice-Diretor Adimário Rocha Barreto DODF nº 10/09/2012; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

COLÉGIO ESPU, Recredenciado pela Portaria nº 300 de 20/08/2007-SEDF, ENSINO MÉDIO, Livro 01 Aline Freitas de Figueirêdo, 70, 24; Amanda Rodrigues de Carvalho, 71, 24; Arthur Gonçalves Barbosa, 72, 24; Bruna de Almeida Farias, 73, 25; Bruna Kevelyn dos Santos Cabral, 74, 25; Carlos Henrique de Moraes de Oliveira, 75, 25; Gleissy Nayara de Sousa França, 76, 26; Henrique Matheus Torres Marcelino, 77, 26; Ítalo Augusto Bechepeche de Lima, 78, 26; Lorrany Deraldina Lemos de Aquino, 79, 27; Lucas de Paula Ferreira Dias Cardoso, 80, 27; Lucas Faria Rodrigues, 81, 27; Mateus Teixeira dos Santos, 82, 28; Raíssa Gonçalves Rincon, 83, 28; Randerson Matheus Baptista Ferreira, 84, 28; Rebeca Aires Rodrigues de Sousa, 85, 29; Samantha Fabiola da Silva Lameira, 86, 29; Tiago Cavalcanti Borges Guimarães, 87, 29; Vanessa Cavalcanti Mendes, 88, 30; Vitória Santiago da Silveira, 89, 30; Waleska Terra Ribeiro, 90, 30; Ythalo César Barbosa de Siqueira, 91, 31; Diretor Edmilson Crispim Costa Reg. nº 9602357-MEC; Secretária Escolar Ivanilde Carvalho Nobre D'Alcantara Reg. nº 1204-Departamento de Pedagogia-SEC/DF

CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II, Recredenciado pela Portaria nº 113 de 28/07/2011-SEDF-ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alicia Cristina Ribeiro Balbuena, 366, 92; Ana Laura Silva Bertão, 367, 92; Angelica Cristina Maciel Bender, 368, 92; Arthur Espíndola Moreira de Oliveira, 369, 93; Bárbara Letícia Xavier Mota, 370, 93; Caio César Matos Pereira, 371, 93; Carolina Monteiro de Matos, 372, 93; Carolina Rocha de Azevedo; 373, 94; Daniel Marcelo Lopes da Cunha Filho, 374, 94; Diego Becker Griebler, 375, 94; Felipe Rezende de Farias, 376, 94; Felipe Silva de Almeida, 377, 95; João Pedro de Oliveira Medeiros, 378, 95; Juliano Rocha Faustino, 379, 95; Lucas Noé Temperine Gois Mota, 380, 95; Luigi Henrique Gonçalves Costa, 381, 96; Luiz Guilherme Santos da Silva, 382, 96; Marcos Paulo Amaral Gonçalves, 383, 96; Maria Clara Campos Mendes, 384, 96; Matheus Baldez Borges, 385, 97; Matheus Henrique Dourado dos Santos, 386, 97; Matheus Valerio da Cunha Ramos Vila Nova, 387, 97; Maylla Jordana da Costa Sales, 388, 97; Pablo Gustavo Pereira Viana, 389, 98; Raphael Valerio da Cunha Ramos Vila Nova, 390, 98; Thaisa Rodrigues de Souza, 391, 98; Yago Rabelo de Souza Teixeira, 392, 98; Thyego Henrique Xavier de Andrade, 393, 99; Diretora Maria Jesuína Nery dos Santos Reg. nº 468-DE/MEC; Secretária Escolar Maria Eni Barbosa de Brito Reg. nº 996-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO, Recredenciado pela Portaria nº 17 de 11/02/2010 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Anjos Nunes, 567, 26; Annie Esther Vitalino Machado, 568, 26; Bruno Soares de Moraes, 569, 26; Daniel Cavalcante Queiroz, 570, 27; Emanuella Rabelo Mendes de Oliveira, 571, 27; Evelyn Vilhena de Macedo, 572, 27; Felipe Tadeu Bianchini Seki, 573, 28; Felipe de Moraes Neto, 574, 28; Fernanda Alves Monteiro, 575, 28; Fillippe Augusto Rabelo Mendes de Oliveira, 576, 29; Gabriel Cavalcante Carneiro, 577, 29; Gabriel Neiva Campos Dani, 578, 29; Huiller Menezes de Sá e Silva, 579, 30; Isabella Gomes Furtado, 580, 30; Juliane Lucy da Silva Lopes, 581, 30; Kim Rafael Lima Carvalho Teixeira de Albuquerque, 582, 31; Leonardo de Oliveira Muniz, 583, 31; Lucas Antonio Soares Brito, 584, 31; Luiza Evangelista de Amorim, 585, 32; Marcelo da Silva Moura, 586, 32;

Matheus Cavalcante Carneiro, 587, 32; Milena Oliveira Paiva, 588, 33; Millena Barros Rolim, 589, 33; Paulo Roberto Bispo de Barros, 590, 33; Rafael Rabelo Reis, 591, 34; Rebecca Pereira Ribeiro, 592, 34; Ruan Arruda Noletto, 593, 34; Ruth Ellen Araujo de Oliveira, 594, 35; Samuel dos Santos Cruz, 595, 35; Tarciso Lorêdo Araújo Filho, 596, 35; Tolomista Walef Fernandes de Moura, 567, 36; Victor Marques de Sousa, 598, 36; Victor Meireles Moritzen, 599, 36; Watson Bentes da Costa Júnior, 600, 37; Diretora Cláudia Cilene da Silva Antes Reg. nº 9595/MEC; Secretária Escolar Suely Magalhães Santos Reg. nº 1707-SUBIP/SEDF.

ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTINA, Recredenciada pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 2, Adriano Luiz de Sousa, 317, 02; Alex Chrystian Ferreira Dias, 318, 02; Amanda Samara da Costa Carvalho, 319, 02; Andressa de Oliveira Gomes, 320, 03; Anne Martins dos Santos, 321, 03; Bianca Cerqueira de Sousa, 322, 03; Cayo Oliveira Santos, 323, 04; Danyele dos Santos Silva, 324, 04; Gustavo Magref Almeida de Oliveira, 325, 04; Helen Caroline dos Santos Santiago, 326, 05; Hellen Emylle da Silva Mourão, 327, 05; Iandra Isabela Santana Rodrigues, 328, 05; Isabela Cristina Santos de Oliveira, 329, 06; Jaqueline Ataiades Pereira, 330, 06; Jéssica Borges dos Santos, 331, 06; Jhonattan Ian Alves Osorio de Oliveira, 332, 07; Joice Dias dos Santos, 333, 07; Josaphar Chrisóstomo dos Reis Lopes, 334, 07; Kamilla Thaynara da Silva Vasconcelos, 335, 8; Layane Andressa Bertollo Wagner, 336, 8; Leonardo Rocha Machado, 337, 8; Letícia Maria Alves de Sousa, 338, 9; Letícia Vieira Batista, 339, 9; Loislene Carneiro de Santana, 340, 9; Luana Linhares Martins, 341, 10; Lucas Alvarenga dos Santos, 342, 10; Lucas Barbosa dos Santos, 343, 10; Luciano Liyu Sato, 344, 11; Luigi Persijn Aguiar, 345, 11; Maria Júlia Sobreiro Lôbo Dias, 346, 11; Maria Luiza Santos Pinho, 347, 12; Mariana Ribeiro da Silva, 348, 12; Murilo Sabino de Oliveira Silva, 349, 12; Natália Pedrozo Ribeiro, 350, 13; Nayara Ayres de Lacerda Gomes, 351, 13; Paulo Victor dos Santos Pereira, 352, 13; Pedro Henrique dos Santos Oliveira, 353, 14; Peterson dos Anjos Tolentino Rocha, 354, 14; Rhuan Filipe Montenegro dos Reis, 355, 14; Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, 356, 15; Samuel de Jesus Alves Pereira, 357, 15; Stefanie Paes Landim, 358, 15; Talita Campos Cavalcante, 359, 16; Thamara Regina de Araújo Ribeiro, 360, 16; Thiago Amorim Arruda, 361, 17; Victor Alexander Oliveira Silva, 362, 17; Victor Hugo Alves dos Santos, 363, 17; William Vieira Fernandes Gomes, 364, 18; Yago da Silva Pereira, 365, 18. Diretor Wilson Schenfeld Reg. nº 608- DR/PA; Secretário Escolar Terezinha Ramos Lima Andrade Reg. nº 730-DIE/SEDF.

COLÉGIO DJ, Recredenciado pela Portaria nº 236 de 29/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adan Martins Caetano, 116, 39; Aline Brito da Silva, 117, 39; Amanda da Silva Santos Nogueira, 118, 40; Ana Luísa Brito Batista, 119, 40; Antônio Guilherme Barros de Campos, 120, 40; Bianca Freitas da Costa, 121, 41; Breno Hendrick da Rocha Marques, 122, 41; Danillo de Oliveira Botelho, 123, 41; Danyel Douglas Silva Ramos, 124, 42; Davi Ferreira Barbosa, 125, 42; Eduardo Junio Veloso Rodrigues, 126, 42; Gabriel Silva Santos, 127, 43; Gabrielle Barros Rodrigues, 128, 43; Guilherme dos Reis Martins, 129, 43; Gustavo Henrique de Assis Lopes, 130, 44; Hélio Gonçalves Júnior, 131, 44; Hugo de Paulo Martins, 132, 44; Iasmim Rodrigues Marques, 133, 45; Igor Henrique Gomes Sarmento, 134, 45; Isabela de Lima Felinto, 135, 45; Ivaloo Leite da Costa, 136, 46; Jardel Gusmão Silva, 137, 46; Jéssica Rabelo Valadares da Silva, 138, 46; Joey Júnior Viana Silva, 139, 47; Josibergue Chaves Pinho, 140, 47; Lara Hannah Azevedo Ferreira, 141, 47; Larissa Roberta Freitas da Costa, 142, 48; Layla Stéfany Silva de Andrade, 143, 48; Lorena Paz Diniz, 144, 48; Lorrany Cristina Carneiro dos Santos, 145, 49; Lucas de Souza Duarte, 146, 49; Mairio José de Oliveira Júnior, 147, 49; Marco Antonio França Gomes, 148, 50; Marcos Costa Gaspareto, 149, 50; Marcos Vinícius Freitas Melo, 150, 50; Mariane de Jesus Martins Araújo, 151, 51; Mateus Lopes de Abrantes, 152, 51; Matheus Estrela Borges, 153, 51; Michely Cruvinel Rodrigues, 154, 52; Rafael de Moraes Guimarães, 155, 52; Rogério Loiola Moreira, 156, 52; Sólton Iam Andrade Dias, 157, 53; Thales Jordan Moraes Santos, 158, 53; Thiago Araujo Paiva Silva, 159, 53; Wellerson Mateus Pereira Lopes, 160, 54; Yulie Stoffel Camargo, 161, 54; Yumi Santos Hisano, 162, 54; Diretora Elizabete Valadares da Silva Reg. nº 477/96-AEUDF; Secretário Escolar Carlos Sérgio Rabelo da Silva Reg. nº 908-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA, Recredenciado pela Portaria nº 35 de 23/01/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ábdon Policarpo dos Santos Ponte, 102, 34; Ana Beatriz Vitor Barcelos Honório, 103, 35; Ana Flávia Muniz Parente, 104, 35; Anievelyn Alves Vieira, 105, 35; Anny Gabrielly Alves Vieira, 106, 36; Arthur Luiz Albino da Silva, 107, 36; Arthur Ribeiro Fernandes, 108, 36; Bárbara Castro de Macêdo, 109, 37; Bárbara Cristina Dias Ledes, 110, 37; Bruna Barros Barbosa da Silva, 111, 37; Bruno Gonçalves da Silva, 112, 38; Caio Abreu Araujo Silva, 113, 38; Caio César Nogueira Claudino, 114, 38; Caio Francisco da Silva Pereira, 115, 39; Edson Sousa de Oliveira Junior, 116, 39; Eric de Oliveira Paiva, 117, 39; Esther Lima de Carvalho, 118, 40; Felipe Rosa Nunes, 119, 40; Filipe Aguiar Rodrigues, 120, 40; Gabriel de Oliveira Campos Cavalcante, 121, 41; Gabriela Costa dos Santos, 122, 41; Giovanna Alchaar Sodré Duarte, 123, 41; Giulia Santos Pignata, 124, 42; Helen Laurrane Rinaldi de Freitas Alvarenga, 125, 42; Hiáscara Pooz de Araújo, 126, 42; Higor de Sousa Lôpo Ferreira, 127, 43; Ianca Vieira Dias, 128, 43; Isabela Pereira da Conceição, 129, 43; Isabella Fernandes Soares, 130, 44; Jamille Késsy Ferreira de Souza, 131, 44; João Vítor de Sousa Michnik, 132, 44; José Mateus Pereira Santos, 133, 45; Juliana Bispo Dias, 134, 45; Julianna da Silva Pereira, 135, 45; Júlio César da Silva Castro, 136, 46; Karine Rodrigues da Silva, 137, 46; Karoline Moreira de Araújo, 138, 46; Kathianne Nivan de Aguiar Lopes, 139, 47; Leonardo Alvarenga Rocha, 140, 47; Letícia Santos Ferreira, 141, 47; Lorena Oliveira, 142, 48; Luana Aguiar de Almeida, 143, 48; Lucas Barbosa das Mercês, 144, 48; Lucas de Sousa Alves, 145, 49; Lucas Moraes Guaritá dos Santos, 146, 49; Luiz Filipe Andrade Barbosa, 147, 49; Marcus Vinícius Vasconcelos da Silva, 148, 50; Mariana Santos Paula de Paiva, 149, 50; Mayra Lacerda Gomes, 150, 50; Mayra

Milene Macedo Coimbra, 151, 51; Melissa Nascimento de Oliveira, 152, 51; Melissa Thayná Silva Farias, 153, 51; Pablo Vaz de Sousa Patricio, 154, 52; Pedro Henrique Rocha e Silva, 155, 52; Raphael Soares Ramos, 156, 52; Rebecca Nascimento de Oliveira, 157, 53; Sabrina da Silva Sousa, 158, 53; Tatiane Ferreira da Silva, 159, 53; Verônica Pereira Martins, 160, 54; Wanduill Lucas Takagi Frazão, 161, 54; Diretora Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca Reg. nº 9601971-MEC; Secretária Escolar Anamara Falqueto Ferreira Reg. nº 1958-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 43 Felipe Augusto Balestra Pereira, 18.837, 76, Livro 60, Alba Luiza Bucar Freitas, 28814, 2; Juliana Santin Ferreira, 28815, 2; Pedro Marcos Melgaco Bertolucci Murad, 28816, 2; Rodrigo Martins Machado, 28817, 3; Iasmin Carvalho Barbosa, 28818, 3; Marina Poças Zambelli dos Reis, 28819, 3; Bianca Cristine da Silva Pereira, 28820, 4; Marcela Viana Timponi, 28821, 4; Mariana Guimarães de Sousa, 28822, 4; Matheus de Carvalho Costa, 28823, 5; Gabriel Luca de Oliveira Angola, 28824, 5; Thamara Maria Abrahão Fernandes de Oliveira, 28825, 5; Caio Augusto Teixeira Martins, 28826, 6; Camilla Alessandra Mendes, 28827, 6; Benedito Henrique Gomes de Oliveira, 28828, 6; Givonete Sousa Tavares, 28829, 7; Amanda de Moraes Nunes Costa, 28830, 7; Marina de Araújo Gaia, 28831, 7; João Pedro Lima Bueno, 28832, 8; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 60, Thiago César de Oliveira Reis, 28833, 8; Edileuza Rodrigues da Silva, 28834, 8; Francisca Cleyvania Farias Matos, 28835, 9; Vidison Eudo Alcântara, 28836, 9; Patricia Peixoto de Araujo Laboissiere Fleury Bueno, 28837, 9; Vinicius Barbosa dos Reis, 28838, 10; Walquíria de Oliveira Lôbo Calçado, 28839, 10; Cynara de Sene Ferreira Pereira, 28840, 10; Janaina Martins da Silva, 28841, 11; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 60, Argeu Junior Freitas de Souza, 28842, 11; Bruno Dorneles Carrijo da Cunha, 28843, 11; Carla Carmo de Moraes Fernandes, 28844, 12; Celso Augusto Junqueira Campos, 28845, 12; Daniel da Silva Coelho, 28846, 12; Emivaldo Teles de Almeida, 28847, 13; Flaviane Pereira da Silva, 28848, 13; Maria Alice da Silva, 28849, 13; Maria Edinalva Batista do Carmo, 28850, 14; Aline Cristina da Silva, 28851, 14; Almicherla Thaís Silva dos Santos, 28852, 14; Antonio Wilhian Lacerda Filho, 28853, 15; Elias de Laia, 28854, 15; Francisco das Chagas Mendes da Costa, 28855, 15; José Daniel Rabêlo Dias, 28856, 16; Josiane Pereira Silva Segatto, 28857, 16; Leonardo Maia dos Reis, 28858, 16; Marco Tulio Segatto Faria, 28859, 17; Marcos Vinicius de Oliveira, 28860, 17; Barbara Caroline da Fe Lima, 28861, 17; Cristiane Venâncio Santos Bastos Bertol, 28862, 18; Jucineide de Sousa Santos Miranda, 28863, 18; Odete Claudino Sales Campos, 28864, 18; Fabricio Batista Gandra, 28865, 19; Marilene Felício dos Santos Pereira, 28866, 19; Raul Norberto Duarte Costa, 28867, 19; Rosimere Ferraz Fernandes, 28868, 20; Erisvan Oliveira Gonçalves, 28869, 20; Vitor Eduardo Duarte Pereira, 28870, 20; Moises Liba de Almeida, 28871, 21; Doralina Souza de Melo Barbosa, 28872, 21; Cilene Patricia da Silva, 28873, 21; Elys Vania de Souza Castro, 28874, 22; Everton Barreto do Nascimento, 28875, 22; Marta Soraya Ferreira Morel, 28876, 22; Pablo de Oliveira Bautista, 28877, 23; Constantin Metaxa Kladis, 28878, 23; Karla Vanessa Schmitt Mendes, 28879, 23; Marcela Leal Feitosa Gomes, 28880, 24; Daniele Santos dos Reis, 28881, 24; Wilson Tavares de Oliveira, 28882, 24; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA ENSINO MÉDIO, Recredenciado pela Portaria nº 240 de 09/07/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 13, Adriana Monori Silva, 8613, 1; Alan de Moraes Sousa Rodrigues, 8614, 01; Alexandra Furtado Costa, 8615, 01; Alexandre Massao Vieira de Melo Tudi, 8616, 02; Alexandre Nogaes Domecini Vasconcellos Pinheiro, 8617, 02; Amanda Guerra Samorano Pires, 8618, 02; Amanda Guimarães Teixeira Silva Schmidt, 8619, 03; Amanda Lima Camello, 8620, 03; Amanda Silva de Oliveira, 8621, 03; Ana Beatriz Evaristo Faria, 8622, 04; Ana Beatriz Machado, 8623, 04; Ana Beatriz Neri, 8624, 04; Ana Beatriz Pereira de Souza, 8625, 05; Ana Beatriz Souza Almeida, 8626, 05; Ana Carolina Guedes Saide, 8627, 05; Ana Carolina Hatsuia Ferreira, 8628, 06; Ana Carolina Neto de Andrade, 8629, 06; Ana Clara Guerreiro Araújo de Gouvêa, 8630, 06; Ana Clara Sousa de Matos, 8631, 07; Ana Clara Tonissi Bezerra, 8632, 07; Ana Elizabeth Souza Madeira, 8633, 07; Ana Lúcia Mendes Pinheiro, 8634, 08; Analice Alves Simões, 8635, 08; André Vinicius Silva de Oliveira, 8636, 08; André Xavier Bandeira, 8637, 09; Andressa Martins dos Santos de Luca Ribeiro, 8638, 09; Ariel Sayeg Sarout, 8639, 09; Arthur Lago Medeiros, 8640, 10; Arthur Pedrosa Vianna, 8641, 10; Arthur Rodrigues Moreno, 8642, 10; Artur Fontenelle Micas, 8643, 11; Artur Rodrigues Lima Teles, 8644, 11; Ayrton Giacomini Guimarães, 8645, 11; Bárbara Barros Belloni, 8646, 12; Bárbara Cicuto Gonçalves Pereira, 8647, 12; Bárbara Tárzia Duarte, 8648, 12; Beatriz Bitencourt Ferreira Gomes, 8649, 13; Beatriz Cabral Dias de Carvalho, 8650, 13; Beatriz de Melo Silva, 8651, 13; Beatriz Garcia de Siqueira, 8652, 14; Beatriz Lopes Mendonça de Freitas, 8653, 14; Beatriz Pinheiro Nunes Pita, 8654, 14; Bernardo D'Avila de Castro Borges, 8655, 15; Bianca Faria Britto, 8656, 15; Bianca Rondon de Andrade, 8657, 15; Biatriz Rachid de Oliveira Souza, 8658, 16; Brenda Coêlho Assunção Silva, 8659, 16; Brenda Maria Ferreira Marques, 8660, 16; Bruna Camurça Freitas, 8661, 17; Bruna Chater Ramez Farah, 8662, 17; Bruna Nardelli Bruno, 8663, 17; Bruno Martins de Souza, 8664, 18; Bruno Paixão Dutra, 8665, 18; Bruno Simaan França, 8666, 18; Bruno Zampietro Taddei, 8667, 19; Caio Cardozo Jorge, 8668, 19; Caio de Aguiar Pires Moreira, 8669, 19; Camila da Silva Barbosa, 8670, 20; Camila Martins Angelim, 8671, 20; Camila Rocha de Freitas, 8672, 20; Carlo Sobral de Vito, 8673, 21; Carlos Conrads Bozzo Moreira, 8674, 21; Carolina Belisario D'araju Couto, 8675, 21; Carolina Camargos Santos, 8676, 22; Carolina Medeiros Romera, 8677, 22; Carolina Pinheiro de Oliveira, 8678, 22; Cat Louise Ferreira Alves, 8679, 23; Catharina Araujo Bezerra, 8680, 23; Cecília Arcoverde Bezerra Pires, 8681, 23; Cecília Rauber Kopper, 8682, 24; Celimar Barros de Meneses Júnior, 8683, 24; Christian Costa Roque de Oliveira, 8684, 24; Clara Ferreira Pinto, 8685, 25; Clarissa Alho Batista, 8686, 25; Cleyde Sue de Amonete Saranga, 8687, 25; Daniel Moisés Martins, 8688, 26; Daniela Almeida Alves de Sousa, 8689, 26; Danielle

Vieira Alves, 8690, 26; Débora Motta Café, 8691, 27; Diogo Paranhos Pinto, 8692, 27; Eduarda Vieira Braga, 8693, 27; Eduardo Araujo de Castro, 8694, 28; Eduardo de Almeida Nunes Senra, 8695, 28; Eduardo Fernandes Lima, 8696, 28; Euclides Pinheiro Pereira, 8697, 29; Fábio Paulo Guimarães Coutinho Cortez, 8698, 29; Fábio Vianna Baiocchi, 8699, 29; Felipe Barretto Pavoni, 8700, 30; Felipe Leite Diniz Pádua, 8701, 30; Felipe Meneses Graça, 8702, 30; Fernanda Côrtes Antunes Wurmbauer, 8703, 31; Fernanda Cristina Sena Sampaio Mendes, 8704, 31; Fernanda Lisboa Cunha, 8705, 31; Fernando Minervino Quintiere, 8706, 32; Francielle Mendonça Silva, 8707, 32; Gabriel Araujo Bucar, 8708, 32; Gabriel Augusto Paiva Barbosa, 8709, 33; Gabriel Augustus de Lima Bandeira, 8710, 33; Gabriel Cortez Roriz Pontes, 8711, 33; Gabriel Franco Miranda, 8712, 34; Gabriel Freitas Vieira, 8713, 34; Gabriel Garcia Junqueira, 8714, 34; Gabriel Henrique Mariano da Silva, 8715, 35; Gabriel Nascimento Silva Resende, 8716, 35; Gabriel Ricardo da Costa Alves, 8717, 35; Gabriel Saraiva de Oliveira Maia, 8718, 36; Gabriel Tavares Corrêa, 8719, 36; Gabriel Texidor Dantas, 8720, 36; Gabriel Vicente Damazo Sales, 8721, 37; Gabriela Barros Pimenta, 8722, 37; Gabriela Moura de Queiroz Medeiros, 8723, 37; Gabriella Coelho Arêco, 8724, 38; Gabriella de Castro Pires, 8725, 38; Geovanne Ayres Borges, 8726, 38; Giovana Cardoso Xoteslem, 8727, 39; Giovanni Ângelo Silva Barbosa, 8728, 39; Glauber da Paz Moreira, 8729, 39; Guilherme Balduino Gonzaga, 8730, 40; Guilherme Moraes Gonçalves, 8731, 40; Guilherme Silva Lionço, 8732, 40; Guilherme Tannus Dutra Pereira, 8733, 41; Gustavo Antunes Lima, 8734, 41; Gustavo Crepaldi da Silva, 8735, 41; Gustavo Duarte Laranjeira, 8736, 42; Gustavo Ferreira Zapponi, 8737, 42; Gustavo Geoffroy Veiga Gulart, 8738, 42; Gustavo Henrique Takahashi de Aquino Carvalho, 8739, 43; Gustavo Madruga Jorge, 8740, 43; Hannah Craviêe Rêgo Brandão, 8741, 43; Heitor Lôbo Campos, 8742, 44; Heitor Viana Adami, 8743, 44; Helena Bulcão Vianna Hadelich, 8744, 44; Heloisa Jennings Palma, 8745, 45; Henrique Braun Vieira Xavier, 8746, 45; Henrique Gurgel Pessoa e Silva, 8747, 45; Hernane Cesar de Oliveira Junior, 8748, 46; Hingrid Hibari Almeida Hashimoto, 8749, 46; Hugo Aragão da Rocha, 8750, 46; Iago Costa Tavares, 8751, 47; Iago Iwamoto de Thuin, 8752, 47; Iago Nolasco Farias Lima, 8753, 47; Igor Amore Lima da Costa, 8754, 48; Igor Hendges de Andrade, 8755, 48; Igor Jardim Brandão, 8756, 48; Igor Peixoto Carvalho Ferrão, 8757, 49; Igor Ramos Kern, 8758, 49; Isabel Nardy Albuquerque e Silva, 8759, 49; Isabela Braz de Figueiredo Castro, 8760, 50; Isabela César Frade Nogueira, 8761, 50; Isabella Chaves de Sant'anna Gomes, 8762, 50; Isabella dos Santos Talarico, 8763, 51; Isabella Rodrigues de Sousa, 8764, 51; Isabelle Maria Sampaio de Paiva, 8765, 51; Isadora Barreto de Andrade, 8766, 52; Isadora Prado, 8767, 52; Isadora Prado Lopes Gonçalves, 8768, 52; Ivan Frôes Fiuzza Rodrigues, 8769, 53; Jaqueline Cordeiro Fleury, 8770, 53; Jade Gomes Ferreira, 8771, 53; Jaqueline Louise Henriques Sales, 8772, 54; Jasmine Lima Benavento, 8773, 54; Joana de Paiva Ribeiro, 8774, 54; João Filipe de Ávila Marinho, 8775, 55; João Gabriel Costa dos Santos, 8776, 55; João Gabriel Henriques Bugarin, 8777, 55; João Gabriel Rodrigues Marques, 8778, 56; João Kleiber Êsper Júnior, 8779, 56; João Marcelo Conforte de Mello, 8780, 56; João Paulo da Costa e Silva Garcia, 8781, 57; João Paulo Hajjar Milki, 8782, 57; João Paulo Sant'anna da Silva, 8783, 57; João Pedro Abubakir Brumano de Carvalho, 8784, 58; João Pedro de Carvalho Granja, 8785, 58; João Pedro de Sousa, 8786, 58; João Pedro Nóbrega Barbosa, 8787, 59; João Vitor Lemos de Souza, 8788, 59; Josane Nascimento de Oliveira, 8789, 59; José Luiz Penna Simão, 8790, 60; Juan Guillermo de Medeiros Gaviria, 8791, 60; Júlia Azevedo Carlos Maia, 8792, 60; Júlia Barra Chauvet, 8793, 61; Júlia de Carvalho Silva Vargas, 8794, 61; Júlia Lafeté Rosa, 8795, 61; Julia Schirato de Camargo, 8796, 62; Júlia Silva La Rocca de Freitas, 8797, 62; Juliana de Souza Mello Falcão, 8798, 62; Juliana Santos de Lima, 8799, 63; Julianna Carvalho Silva, 8800, 63; Kalil Nobrega Zaidan, 8801, 63; Karina de Alcântara Tavares, 8802, 64; Karina Ellen do Nascimento Miranda, 8803, 64; Karolina Nunes Macêdo, 8804, 64; Lânia Bueno Bomtempo, 8805, 65; Lara Sampaio de Oliveira Luz, 8806, 65; Larissa Iamada, 8807, 65; Leonardo Moreira Leite, 8808, 66; Leonardo Padilha Segredo, 8809, 66; Leonardo Pereira de Moraes, 8810, 66; Leticia Alessandri Albuquerque, 8811, 67; Leticia de Andrade Bentes, 8812, 67; Leticia Figueiredo Oliveira Graça, 8813, 67; Leticia Vieira Lima Cavalcante, 8814, 68; Leticia Weinert Abreu, 8815, 68; Letícia Pinheiro Santos, 8816, 68; Livia Maia Aragão, 8817, 69; Liz Vieira Rodrigues, 8818, 69; Luana Costa Santiago, 8819, 69; Luanda Maria Campelo Albuquerque, 8820, 70; Luca Valério Germano Dias, 8821, 70; Lucas Barbosa Reis, 8822, 70; Lucas da Silva Brilhante, 8823, 71; Lucas Lemos e Pinheiro, 8824, 71; Lucas Parada Haddad de Oliveira, 8825, 71; Lucas Queiroz Gongora, 8826, 72; Lucas Reis de Souza Amorim, 8827, 72; Lucas Souza Ximenes, 8828, 72; Lucas Watson Mendelson, 8829, 73; Luciana Tolêdo de Carvalho, 8830, 73; Lui Vasconcelos Rocha Fortes, 8831, 73; Luis Flávio Correa de Oliveira, 8832, 74; Luis Gustavo Lucena Santos, 8833, 74; Luisa Castellano Marques da Silva, 8834, 74; Luísa Damas Palet, 8835, 75; Luisa Fernandes Bastos, 8836, 75; Luisa Motta Matos, 8837, 75; Luísa Pereira Seabra da Cruz, 8838, 76; Luisa Sinzker Fantin, 8839, 76; Luiz Eduardo de Oliveira Souto, 8840, 76; Luiz Eduardo Meyer Seixas, 8841, 77; Luiz Henrique Borges Vieira, 8842, 77; Luiz Henrique Rodrigues Muniz, 8843, 77; Luiza Aguiar Hansen, 8844, 78; Luiza Amélia Marques Vinhal de Carvalho, 8845, 78; Luiza Benedetti Galvão, 8846, 78; Luiza Fernandes Moreira Montenegro, 8847, 79; Luiza Fernández Teixeira Naili, 8848, 79; Luiza Lopes Rosendo, 8849, 79; Luiza Maia Sátyro Sales, 8850, 80; Luiza Mendonça da Silva Belo Santos, 8851, 80; Luíza Moura de Almeida Abreu, 8852, 80; Luiza Parra Moreira, 8853, 81; Luiza Sampaio Cabral, 8854, 81; Luiza Santos Geroni, 8855, 81; Luiza Soares de Araujo, 8856, 82; Luna Costa Marins, 8857, 82; Manuela Reinert Gonzalez, 8858, 82; Manuela Ribeiro Braga, 8859, 83; Marcela Martins Matsunaga, 8860, 83; Marcela Rabelo Costa de Medeiros, 8861, 83; Marcella Cruz de Sousa Maciel, 8862, 84; Marco Antônio Santiago de Souza, 8863, 84; Marco Paulo Maranhão Costa Calixto, 8864, 84; Marcos Ferreira Couto Pinto, 8865, 85; Marcos Túlio Câmara Cambráia, 8866, 85; Maria Beatriz Cunha Campos Dieguez, 8867, 85; Maria Clara Paiva Cecin, 8868, 86; Maria Isabel Nery Silva, 8869, 86; Maria Júlia Viegas de Araujo, 8870, 86; Maria Luisa Cruz Alvares e Alberto, 8871, 87; Maria Luísa de Carvalho Cascelli de Azevedo, 8872, 87; Maria Luisa Matos Lepesqueur Brochado, 8873, 87; Maria Renata Cabral Rios, 8874, 88; Maria Rita Ferreira Netto Abílio Dantas, 8875, 88; Maria Te-

reza Córdova Correia de Araújo, 8876, 88; Mariana Costa Teixeira de Freitas, 8877, 89; Mariana do Nascimento Moraes, 8878, 89; Mariana Gomes Antunes, 8879, 89; Mariana Rodrigues Moraes Velloso, 8880, 90; Mariana Severo Takatsu, 8881, 90; Mariane Faria Tostes, 8882, 90; Marina Bafutto, 8883, 91; Marina Ceze Caram Zuquim, 8884, 91; Marina de Oliveira Nascimento, 8885, 91; Marina Moraes Fiore Fontgalland, 8886, 92; Marina Paiva Marques de Souza, 8887, 92; Mateus Dantas Bixi, 8888, 92; Mateus Herculano Rabello Faria, 8889, 93; Mateus Velez Martins, 8890, 93; Matheus Amorim Lopes, 8891, 93; Matheus Araujo Hummel Vieira, 8892, 94; Matheus Lima Diaz, 8893, 94; Matheus Worisch Rebelo Lopes, 8894, 94; Melina Cambraia Moreira, 8895, 95; Miguel de Melo Tavares dos Santos, 8896, 95; Milena de Aguiar Soares, 8897, 95; Natália Castro de Oliveira, 8898, 96; Natália Diaz Tavares, 8899, 96; Natália de Mendonça Alves Rodrigues Moura, 8900, 96; Natasha Souza Leão, 8901, 97; Nathalia Miranda Saraiva Carvalho, 8902, 97; Nathalie Castro, 8903, 97; Nicholas Brant, 8904, 98; Nicolau Aragão da Rocha, 8905, 98; Noé Thomas Ameil Teixeira dos Santos, 8906, 98; Omar Sakr Cherulli Filho, 8907, 99; Paula Sampaio Pepe, 8908, 99; Paula Santos Caruso, 8909, 99; Paulo Roberto Cuoco de Melo, 8910, 100; Paulo Victor Pfeilsticker Oliveira de Carvalho, 8911, 100; Pedro Burached de Oliveira, 8912, 100; Pedro Caiafa Marques, 8913, 101; Pedro Henrique Marques Machado, 8914, 101; Pedro Henrique Suruagy Perruci, 8915, 101; Pedro Inácio Leonel Cardoso, 8916, 102; Pedro Lyra da Cunha, 8917, 102; Pedro Macêdo Barros, 8918, 102; Pedro Pantoja Luz, 8919, 103; Pedro Tostes Ribeiro Radusewski, 8920, 103; Pedro Ungarelli Machado Rocha Miranda, 8921, 103; Rafael Brito Sesso, 8922, 104; Rafael Caputo Bastos Serra, 8923, 104; Rafael Figueiredo de Castro, 8924, 104; Rafael Mesquita Ladeira Mota, 8925, 105; Rafael Oliveira Rodrigues, 8926, 105; Rafael Stumpf Mundim Pena, 8927, 105; Rafaela Petry, 8928, 106; Raissa Fernandes de Souza, 8929, 106; Raphael Aiache Postiglione, 8930, 106; Raphael Martins Meireles, 8931, 107; Rayssa Vidal Macedo de Brito, 8932, 107; Rebeca Ferreira Januário, 8933, 107; Rebeca Gutierrez Wiedemann, 8934, 108; Rebecca Brant, 8935, 108; Renan Carvalho Teodoro, 8936, 108; Renata Villas Boas Dias, 8937, 109; Ricardo Cipriano Guimarães Gomes, 8938, 109; Roberto Walter de Castro Neto, 8939, 109; Rodolfo Loiola Malenha, 8940, 110; Rodrigo Alvarenga de Albuquerque, 8941, 110; Rodrigo D'almeida Couto Pessoa, 8942, 110; Rodrigo Doria Vilaça, 8943, 111; Rodrigo Jungmann Jannuzzi Mendanha, 8944, 111; Rodrigo Silva de Moraes, 8945, 111; Rogério Yamassaki Teixeira Barbosa, 8946, 112; Sabrina Nascimento Silveira, 8947, 112; Said Azevêdo de Paula Felix, 8948, 112; Sarah Schmorantz Maldonado de Carvalho, 8949, 113; Silrion Rodrigues da Silva, 8950, 113; Sophia Fernandes Barreiros, 8951, 113; Stefan Wiggers Viggiano, 8952, 114; Stephanie Pereira Humel, 8953, 114; Stephanie Wendling Hampton, 8954, 114; Tainá Bezerra Correia Arêdes, 8955, 115; Tainá Ornelas de Oliveira, 8956, 115; Tatiana Soares de Araújo Lima, 8957, 115; Tatiane Teixeira Kurita, 8958, 116; Thais Camelo Netto, 8959, 116; Thalles Lopes Mendonça de Freitas, 8960, 116; Thiago Lappicy Lemos Gomes, 8961, 117; Thiago Nunes Pinto de Araújo, 8962, 117; Tiago Almeida Teixeira, 8963, 117; Tiago Silva Maranhão de Oliveira, 8964, 118; Tuanne Hamú Moreira Lima, 8965, 118; Túlio César Ferreira Carvalhaes, 8966, 118; Valeska Mundim Duarte de Azevedo, 8967, 119; Vanessa Canato, 8968, 119; Velemu Vuthu Davida Lubisse, 8969, 119; Victor Keller Linz Vizzotto, 8970, 120; Victoria dos Santos Lemos, 8971, 120; Victória Rocha Silva Albuquerque, 8972, 120; Vinicius Coppetti Alvarez, 8973, 121; Vitor Caixeta Fallieri Nascimento, 8974, 121; Vitor Carelli de Castro, 8975, 121; Vitor Lordello Borba, 8976, 122; Vitor Vieira Magalhães Silva, 8977, 122; Vitoria Ribeiro Pinto Porto, 8978, 122; Vivian Signorelli Marini e Souza, 8979, 123; Viviane Moraes Dantas, 8980, 123; Wesley Medeiros, 8981, 123; Diretora Andréa Studart Corrêa Galvão Reg. nº 0537/86-UnB; Secretária Escolar Karla Emília de Oliveira Rocha Reg. 39-Inst. Monte Horebe.

#### CANCELAMENTO

Cancela o nome da aluna Cleidmêia Aparecida de Souza, 542,81, na publicação da Relação de concluintes do curso Técnico em Saúde Bucal, do Instituto Técnico de Educação de Brasília Asa-Sul, publicada no DODF nº 254, de 03 de dezembro de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 277, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2014, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e artigos 13, § 3º, e 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2014, poderão ser pagos em até seis parcelas, que englobarão ambos os tributos.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Caso a soma do valor do IPTU com o da TLP seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento deverá ser feito em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela. Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme quadro a seguir:

Final da inscrição no CI/DF	Cota Única ou Primeira parcela	Segunda Parcela	DATAS DE VENCIMENTO			
			Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	05/05/2014	09/06/2014	07/07/2014	11/08/2014	08/09/2014	13/10/2014
3 e 4	06/05/2014	10/06/2014	08/07/2014	12/08/2014	09/09/2014	14/10/2014
5 e 6	07/05/2014	11/06/2014	09/07/2014	13/08/2014	10/09/2014	15/10/2014
7 e 8	08/05/2014	12/06/2014	10/07/2014	14/08/2014	11/09/2014	16/10/2014
9, 0 e X	09/05/2014	13/06/2014	11/07/2014	15/08/2014	12/09/2014	17/10/2014

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará o Edital de Lançamento do IPTU e da TLP no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de impugnação contra o lançamento de que trata o art. 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita da SUREC/SEF.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no trigésimo dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos meses subsequentes, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

#### PORTARIA Nº 278, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, que lista as entidades credenciadas pela FIFA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As entidades credenciadas pela Fédération Internationale de Football Association – FIFA de que trata o art. 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, são aquelas listadas nos Anexos I a IV a esta Portaria.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de: (NR) I - 21 de maio de 2013, para as entidades listadas no Anexo I;

II - 6 de junho de 2013, para as entidades listadas no Anexo II;

III - 29 de novembro de 2013, para as entidades listadas no Anexo III;

IV - 11 de dezembro de 2013, para as entidades listadas no Anexo IV.

Art. 2º Ficam acrescentados à Portaria nº 119, de 2013, os Anexos III e IV, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

#### anexo único À PORTARIA Nº 278, de 26 de DEZEMBRO de 2013

(ANEXOS III e IV à Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013)

#### “ANEXO III

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
LA HOTELS EMPRE- ENDIMENTOS 1 LTDA (“GOLDEN TULIP BRASI- LIA ALVORADA”)	09.109.567/0017- 32	07523236/002- 44	Brasília	DF
PAULO OCTAVIO HOTEIS E TURISMO LTDA (“KU- BITSCHER PLAZA”)	26.418.749/0001- 47	07308151/001- 80	Brasília	DF
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (“MERCURE BRASILIA LIDER”)	09.967.852/0052- 77	07422772/002- 88	Brasília	DF
LA HOTELS EMPRE- ENDIMENTOS 1 LTDA (“ROYAL TULIP BRASI- LIA ALVORADA”)	09.109.567/0019- 02	07523236/004- 06	Brasília	DF
ST. PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA (“ST. PAUL PLAZA”)	06.936.010/0001- 10	07458367/001- 09	Brasília	DF
MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA (“MA- NHATTAN HOTEIS”)	37.069.853/0001- 90	07312183/001- 87	Brasília	DF
MELIA BRASIL ADMINIS- TRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA (“ME- LIA BRASIL 21 HOTEL”)	62.413.877/0032- 68	07427255/003- 95	Brasília	DF

MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA (“BRASILIA PALACE HOTEL”)	37.069.853/0002-70	07312183/002-68	Brasília	DF
CARLOS BLAESE NETO EPP (“ESPLANADA BRASILIA HOTEL”)	11.189.795/0001-44	07528131/001-91	Brasília	DF
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (“MERCURE HOTEL BRASILIA EIXO MONUMENTAL”)	09.967.852/0061-68	07422772/003-69	Brasília	DF
BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA (“BRASIL 21 CONVENTION SUITES”)	08.796.076/0002-68	07487017/002-70	Brasília	DF
HOTEL PHENICIA LTDA (“GRAND BITTAR HOTEL”)	00.469.171/0003-26	07327789/003-40	Brasília	DF
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA (“COMFORT SUITES BRASILIA”)	02.223.966/0057-78	07512312/005-78	Brasília	DF
EXPRESS BRASILIA HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA (“NAOUM EXPRESS HOTEL BRASILIA”)	01.652.106/0001-32	07477683/001-94	Brasília	DF
HOTEL PHENICIA LTDA (“HOTEL PHENICIA”)	00.469.171/0001-64	07327789/001-88	Brasília	DF
RB3 HOTELARIA LTDA (“BITTAR INN HOTEL”)	10.313.269/0001-81	07509239/001-53	Brasília	DF
HOTEL HOTEIS ORTEGA TURISMO LTDA EPP (“EL PILAR HOTEL”)	01.913.953/0001-03	07319520/001-85	Brasília	DF
LUCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA (“IMPERIAL BRASILIA HOTEL”)	08.322.213/0001-41	07483453/001-99	Brasília	DF
HOTEL PHENICIA LTDA (“MONUMENTAL BITTAR HOTEL”)	00.469.171/0002-45	07327789/002-69	Brasília	DF
PLANALTO BITTAR HOTEL LTDA ME (“PLANALTO BITTAR HOTEL”)	11.849.896/0001-02	07538255/001-55	Brasília	DF
HOTEL PHENICIA LTDA (“PLAZABITTAR HOTEL”)	00.469.171/0002-45	07327789/002-69	Brasília	DF
MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA (“BRASIL 21 SUITES”)	62.413.877/0020-24	07427255/002-04	Brasília	DF
MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELARIA E COMERCIAL LTDA (“BRASIL 21 CONVENTION SUITES”)	62.413.877/0040-78	07427255/004-76	Brasília	DF

## ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
NAOUM TURISMO & HOSPEDAGEM S/A (“NAOUM PLAZA BRASILIA”)	00.675.553/0002-25	07310837/002-55	Brasília	DF
NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA (“NOBILE SUÍTES MONUMENTAL”)	09.405.789/0003-05	07503598/002-04	Brasília	DF
IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A (“ARACOARA HOTEL”)	00.366.518/0001-43	07332099/001-57	Brasília	DF

## PORTARIA Nº 279, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Posto Fiscal Eletrônico - PFE como instrumento de monitoramento e de fiscalização de mercadorias em trânsito, institui o Regime Especial para Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – RETRANS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO as peculiaridades dos serviços executados na Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – GEFMT, da Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT, da Subsecretaria da Receita – SUREC; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade à fiscalização tributária ostensiva; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização tributária; CONSIDERANDO a necessidade de a fiscalização tributária, no trânsito de mercadorias, adaptar-se a novo modelo, que considere a nota fiscal eletrônica e a utilização de recursos informatizados de monitoramento, RESOLVE:

Art. 1º O Posto Fiscal Eletrônico - PFE consiste em instrumento de monitoramento e fiscalização de mercadorias em trânsito, em ambiente digital.

Art. 2º A análise da documentação fiscal referente às operações interestaduais será feita prioritariamente no ambiente do PFE.

Art. 3º Fica instituído o Regime Especial para Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - RETRANS.

§ 1º A opção pelo RETRANS possibilitará a verificação da regularidade das operações do remetente nas dependências da transportadora optante, sem prejuízo das verificações fiscais rotineiramente efetuadas pela fiscalização tributária.

§ 2º A opção pelo RETRANS não desobriga as empresas transportadoras da apresentação da documentação fiscal que acoberta a operação à repartição fiscal de fronteira.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, a empresa transportadora optante deverá cumulativamente:

I – cadastrar endereço eletrônico próprio para fim de recebimento da Notificação a que se refere o art. 5º;

II – acessar periodicamente o endereço eletrônico cadastrado, para ciência de eventual existência da Notificação a que se refere o art. 5º, observado o disposto no inciso III;

III – confirmar, por meio do endereço eletrônico cadastrado, com certificação digital, o recebimento da notificação a que se refere o art. 5º, nos seguintes prazos:

- a) nos dias úteis, relativamente às notificações enviadas entre:
  1. 8:00 h e 16:00 h, em até duas horas do seu recebimento;
  2. 16:01 h e 23:59 h, até as 10:00 h do dia de funcionamento seguinte ao dia de seu recebimento;
  3. 0:00 h e 7:59 h, até as 10:00 h do mesmo dia;

b) aos sábados, relativamente às notificações enviadas entre:

1. 0:01 h e 7:59 h, até as 10:00 h do mesmo dia;
2. 8:00 h e 10:00 h, em até duas horas do seu recebimento;
3. 10:01 h e 23:59 h, até as 10:00 h do dia útil seguinte ao dia de seu recebimento;

c) aos domingos e feriados, até as 10:00 h do dia útil subsequente ao dia de seu recebimento;

IV – utilizar o Conhecimento de Transporte Eletrônico de Cargas – CT-e.

§ 4º Os optantes pelo RETRANS ficam obrigados à inserção das chaves das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e nos campos específicos dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos –CT-e.

Art. 4º A opção pelo RETRANS dar-se-á mediante requerimento, previsto no Anexo Único desta Portaria, encaminhado ao Núcleo de Processos Especiais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, que, em caso de deferimento, será objeto de Ato Declaratório a ser expedido pela Coordenação de Tributação - COTRI, podendo esta competência ser delegada.

§ 1º Não será concedido o RETRANS à transportadora que estiver:

I – em débito de tributo ou multa com a Fazenda do Distrito Federal (art. 67, II, da Lei Complementar 4, de 30 de dezembro de 1994);

II – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao sistema da seguridade social (art. 100, XII, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011).

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tiver sido proferida decisão definitiva.

Art. 5º As empresas transportadoras optantes pelo RETRANS, nas operações que tenham como destinatário o Distrito Federal, poderão ser intimadas, por meio de Notificação encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado nos termos do inciso I do § 3º do art. 3º, para reterem bens ou mercadorias em suas dependências, para averiguação, observado o disposto no art. 36 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Art. 6º Observado o disposto no art. 109 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, será excluída do RETRANS a empresa transportadora que:

I – incorrer em quaisquer das situações previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 4º;

II – deixar de cumprir injustificadamente, por duas vezes no período de trinta dias, o disposto no inciso III do § 3º do art. 3º;

III – deixar de cumprir notificação que, nos termos desta Portaria, determinar a retenção de mercadorias ou bens, vindo a distribuí-los, por mais de três vezes durante o período de seis meses;

IV – criar embaraço à fiscalização;

V – deixar de manter atualizadas as informações do Requerimento de Ingresso no RETRANS.

Art. 7º Somente será deferido novo Requerimento de Ingresso no RETRANS, relativamente aos contribuintes excluídos de ofício do regime, após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias do ato que formalizar a exclusão.

Art. 8º O cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da GEFMT obedecerá ao disposto em ato do Subsecretário da Receita.

Art. 9º Fica delegada ao Subsecretário da Receita a competência para emissão de atos complementares à consecução das normas previstas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 210, de 04 de outubro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO



ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 279/2013  
REQUERIMENTO DE INGRESSO NO RETRANS  
INSTRUÇÕES: PREENCHER O REQUERIMENTO EM 02  
(DUAS) VIAS

Protocolo Nº

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal,  
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

DENOMINAÇÃO		
CNPJ	CFDF	NOME FANTASIA
Endereço		
Região Administrativa		CEP
Telefone 1	Telefone 2	FAX

## . REQUERIMENTO

O interessado acima indicado requer o ingresso no regime especial RETRANS previsto na Portaria SEF nº 279/2013, de 26/12/2013.

Endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das mensagens objeto da Portaria nº 279/2013			
Identificação dos funcionários (e) responsáveis pelo monitoramento do correio eletrônico.			
	nome	CPF	Telefone de contato
1			
2			
3			
4			
5			

## . IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome				
CPF	Identidade Nº	Órgão Emissor	UF	Data Emissão / /
Data do Requerimento / /	Assinatura			

OBS: Assinatura do interessado/representante legal, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório do DF

O andamento poderá ser consultado em nosso site, aba cidadão, processos

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Descredencia técnicos da empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais dos fabricantes EAGLE e SCHALTER.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001.362/2003, RESOLVE: DESCREDENCIAR técnicos da empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA, estabelecida no QNE QD 25 LT 4 SOBRE-

LOJA 03 – TAGUATINGA- DF , inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais dos fabricantes EAGLE e SCHALTER, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Descredencia técnicos da empresa LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERACAO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.003.020/2002, RESOLVE: DESCREDENCIAR técnicos da empresa LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERACAO LTDA, estabelecida no SCRS 505

BLOCO C LOJAS 32/33 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnicos: ADAIR MACIEL DE FREITAS, CPF 538.701.821-72; SINVAL DOMINGUES DE ARAUJO, CPF 108.065.126-87; WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF 296.685.141-49; MARINEZ LOPES DE OLIVEIRA, CPF 376.012.371-68; MARCELO TEIXEIRA CURVELO, CPF 037.681.277-02; JORGE LUIZ DE LIMA, CPF 381.126.801-59; RUTE VIANA DE SOUZA, CPF 814.718.071-34 ; GABRIEL DE SOUSA PINTO, CPF 005.181.263-07.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.013562/2013, CARLOS LEONARDO KLEIN BARCELOS, ISS, 2008 A 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.013959/2013, REMI CASTIONI, ISS, 2010 E 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004965/2013, SIGMA INFORMATICA ME, ISS, 2011 E 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008477/2013, MYSLAYNE SILVA ARAUJO, IPTU/TLP, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.004790/2013, FREDSON DOS SANTOS LIMA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010030/2013, ELIZABETE ROSA DE JESUS, 4892513-6, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.007124/2013, FLORISBELA DE SOUZA OLIVEIRA, 4736724-5, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.003614/2013, SEBASTIÃO LONGUINHO DE FARIAS, 4649448-0, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo:

127.013476/2013, ALVINA LOPES DE ANDRADE NEVES, MANOEL CANDIDO NEVES, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS, 127.013811/2013, MARIA RIAN DE ALCANTARA REBOUÇAS, IZABEL JOSE DE SANTANA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000866/2008, BARBARA FIUZA CAPUTO/BERNARDO JOSE FIUZA CAPUTO, JOSE BATISTA PEREIRA CAPUTO, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002905/2013, Serviço Social do Comércio – SESC/DF, R\$ 1.317,68, TLP; 127.005064/2013, João Batista Oliveira Costa, R\$ 27.306,96, ITBI; 043.003961/2013, Cleuza da Conceição Gonçalves Pereira, R\$ 3,53, IPTU; 043.003612/2013, Park Way Serviços Ltda Me, R\$ 159,52, Multa Acessória; 043.003003/2013, Cláudio Dias de Almeida, 7.434,23, ITCD; 046.004434/2013, Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda, R\$ 2.814,54, IPVA; 127.011597/2013, Marcos Ramalho Cavalcanti Júnior, R\$ 719,41, ITBI; 043.003459/2013, Vilivaldo Irineu de Araújo, R\$ 757,82, IPVA.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004651/2013, 8I Tecnologia em Sistemas Ltda; 043.004540/2013, Fernandes Capanema Arquitetura Ltda; 040.004610/2012, Jairo Gomes da Silva Batista Me.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003727/2013, Ramon Rafael do Passo, não atendimento ao disposto no item III, da cláusula terceira, do Convênio ICMS nº 38/2012 e o item 130.5 do Caderno de isenções do Decreto nº 18955/97-RICMS; 043.005267/2013, Jurema Costa Gurjão, requerente não atendeu ao disposto no item I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS nº 38/2012; 043.005075/2013, Robson Pedro, não atendimento ao disposto no § 3º, da cláusula primeira e o item III, da cláusula terceira, do convênio ICMS nº 38/2012, bem como o item 130.5 do Caderno de isenções do Decreto nº 18955/97-RICMS. Cumpre esclarecer que,

nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 127.008626/2013, Patrícia Cardoso Grisolia, 07.512.423/001-88; 043.004746/2012, Casa Todeschini Comércio de Móveis Ltda, 07.477.560/003-60; 043.003829/2013, Staff Consultoria em Transportes Ltda, 07.464.866/003-03; 127.009101/2013, Glamour Comércio de Artigos de Vestuários Ltda, 07.530.563/001-88; 043.004641/2012, JR Veículos Ltda, 07.332.115/001-01; 127.009017/2013, L. V. Coriolano de Melo Me, 07.519.337/001-04.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005864/2012, José Pacifico de Assis Júnior, José Pacifico de Assis, 04/11/1996, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.004389/2013, Terezinha dos Santos Vilela, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamen-

tado na Lei nº 5.211, de 06/11/2013, INDEFERE o pedido de adesão ao Programa Recupera DF, por falta de amparo legal, o contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.005948/2013, Rocco Material Elétrico Ltda.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-001078/2013, NEUSA MARIA VIEIRA DE FRANCA, 003063898-43, RES LESTE QD 10 CJ E LT 14 PLANALTINA/DF, 45595860, possui mais de um imóvel, 2013, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado na Lei nº 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 0043-002499/2013, LUCILIA DE QUEIROZ VERAS, 602.676.401-10, o laudo médico apresentado não foi o formulário correto BFI-12A o que impossibilitou aferir se a deficiência da requerente se enquadra na norma concessiva da isenção e o fato gerador é anterior à data emissão do laudo médico, JGS6579, 2013, RESOLVE: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo 127.008.851/2012, Recurso Especial nº 163/2012, Requerente JAIR MELCKZEDECK NEGRI, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 71/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11 e art. 7º, § 3º, II, da LC nº 4/94. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprové. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que deu provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Redatora

Processo 044.000.966/2012, Recurso Especial nº 065/2012, Requerente MHG BELEZA TOTAL LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 18 de setembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 072/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o veículo seja adquirido, pelo consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, o que se prova com a emissão da respectiva nota fiscal – art. 2º, I, e § 1º, da Lei nº 4.733/11. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Redatora

Processo 127.002.729/2012, Recurso Especial nº 039/2012, Recorrente YURI FARIA FROTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 11 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 073/2013.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Cláudio Vargas, Henrique Franco e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros Henrique Franco e Gabriel Manica. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE -Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO - Redator

Processo 042.001.965/2012, Recurso Especial nº 090/2012, Recorrente FRANCISCO ARLINDO CARNEIRO DE ALMEIDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 17 de setembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 074/2013.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Apresentou declaração de voto o Conselheiro Henrique Franco. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO - Redator

Processo 125.000.304/2012, Recurso Especial nº 057/2012, Recorrente AMERICEL S/A. Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 9 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 075/2013.

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA – O contribuinte do ICMS, na operação de venda a varejo de mercadoria para consumidor final, pode substituir o cupom fiscal, emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por Nota Fiscal Eletrônica (NFe) a partir de 01/03/2013, tendo em vista autorização contida no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO - Redator

Processo 123.001.478/2003, Embargos de Declaração nº 058/2012, Requerente VIPLAN –

VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 2 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 077/2013.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO COMPROVAÇÃO DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO – RECURSO PROTETATÓRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Na hipótese de configurados embargos manifestamente protelatórios, é de se apreciar o recurso em preliminar pelo não conhecimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

ANTONIO ALVES N. NETO - Redator ad hoc

Processo 127.002.000/2012, Recurso Especial nº 069/2012, Requerente MARIA DAS NEVES SOARES CAVALCANTI, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 1º de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 078/2013.

EMENTA: IPVA – REQUERIMENTO – FALTA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS NO PEDIDO – LEI nº 4.733/2011, ARTIGO 2º, INCISO II – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não havendo no pedido do interessado elementos comprobatórios que identifiquem corretamente o documento de aquisição do veículo e do proprietário, é de se rejeitar previamente seu conhecimento. Recurso Especial de que não se conhece.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, por falta de elementos essenciais no requerimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

ANTONIO ALVES N. NETO - Redator

Processo 042.003.513/2012, Recurso Especial nº 095/2012, Requerente FÁBIO GONTIJO AMORIM, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 2 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 079/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – REQUISITOS DA LEI nº 4.733/2011 – DESCUMPRIMENTO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Constatado que o interessado não preencheu os requisitos para usufruir do benefício da isenção fiscal pela falta de correta identificação, é de se conhecer do recurso para se negar provimento. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

ANTONIO ALVES N. NETO - Redator

Processo 047.000.324/2012, Recurso Especial nº 024/2012, Requerente JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de setembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 080/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – REQUISITOS DA LEI nº 4.733/2011, ARTIGO 2º, INCISO II – DESCUMPRIMENTO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Constatado que o interessado não preencheu os requisitos para usufruir do benefício da isenção fiscal por se encontrar na data da aquisição do veículo inscrito em Dívida Ativa. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Roberto Maurício e Gabriel Manica que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

ANTONIO ALVES N. NETO -Redator

Processo 127.001.936/2012, Recurso Especial nº 013/2012, Requerente BEATRIZ DE ALMEIDA SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 9 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 081/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – REQUISITOS DA LEI nº 4.733/2011, ARTIGO 2º, INCISO II – DESCUMPRIMENTO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Constatado que o interessado não preencheu os requisitos para usufruir

do benefício da isenção fiscal por se encontrar na data da aquisição do veículo inscrito em Dívida Ativa. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do voto do Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros Cordélia Ribeiro, Carlos Nakata e James de Sousa. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
ANTONIO ALVES N. NETO - Redator

Processo 127.002.073/2012, Recurso Especial nº 036/2012, Requerente HAROLDO RODRIGUES DA COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 28 de junho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 082/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – REQUISITOS DA LEI nº 4.733/2011, ARTIGO 2.º, INCISO II – DESCUMPRIMENTO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Constatado que o interessado não preencheu os requisitos para usufruir do benefício da isenção fiscal por se encontrar na data da aquisição do veículo inscrito em Dívida Ativa. Recurso Especial que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO – Revela-se plenamente plausível a aplicação da isenção do IPVA nos casos em que o contribuinte atendeu às condições legais posteriormente à ocorrência do fato gerador, sobretudo se tal evento ocorrer anteriormente ao termo final do prazo legal para o pagamento do IPVA.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto, com declaração de votos dos Conselheiros Henrique Franco, Cordélia Cerqueira, Rudson Bueno e Carlos Nakata. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Gabriel Manica, que davam provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Antonio Alves, que adotou a declaração de voto da Conselheira Cordélia Cerqueira, constante dos autos. Conforme previsto no artigo 53 do Regimento Interno do TARF o Conselheiro Relator solicitou a inclusão de sua tese vencida no acórdão. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
ANTONIO ALVES N. NETO – Redator

Processo 046.002.511/2012, Recurso Especial nº 001/2013, Requerente CELESTINA GOMES DE MORAES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 9 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 083/2013.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – Há que se rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso sob o argumento de perda de objeto quando, reconhecidamente, for comprovada a existência de mérito na matéria recorrida. BENEFÍCIO FISCAL – ICMS – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – Na interpretação literal da norma tributária, faz-se jus à isenção do ICMS na aquisição de veículo novo quando restar claro que, à luz da legislação atual, o adquirente cumpriu todos os requisitos legais para a fruição do benefício pleiteado. Recurso Especial que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por perda de objeto, suscitada pelo Conselheiro Henrique de Mello e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento, com seus efeitos a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio, com declaração de voto do Conselheiro Gabriel Manica. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, os dos Conselheiros Henrique de Mello, Cordélia Ribeiro, Cláudio Vargas, Giovanni Leal e Kleber Nascimento, que a acolheram; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cordélia Ribeiro e James de Sousa, que negaram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Redator

Processo 127.001.905/2012, Recurso Especial nº 067/2012, Requerente RENATO PEREIRA MOLINA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 3 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 086/2013.

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – ISENÇÃO DE IPVA SOBRE VEÍCULOS NOVOS – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Comprovado o pagamento do débito tributário, ainda que com código de arrecadação diverso, antes da fruição do prazo de vencimento do IPVA de veículo novo, merece o contribuinte a concessão do benefício requerido. Recurso Especial que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Carlos Nakata, Rudson Bueno e Cordélia Ribeiro, que negaram provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros James de Sousa e Cordélia Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS - Redator

Processo 046.001.638/2012, Recurso Especial nº 140/2012, Requerente VALDECY CARVALHO MONTEIRO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 17 de setembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 087/2013.

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – ISENÇÃO DO IPTU E DA TLP PARA IDOSO – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m² – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – A isenção só pode ser concedida ou mantida para residências de até 120m². Constatado em vistoria que a área construída supera esta medida, ficou prejudicada a manutenção do benefício para o exercício de 2012. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS - Redator

Processo 127.011.892/2012, Recurso Especial nº 009/2013, Requerente ALEXANDER EDUARDO VICENTE FERREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 1.º de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 088/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – A Lei 4.733/2011 prevê isenção para o proprietário-usuário que seja deficiente. No caso concreto a deficiência existe apenas para o filho do proprietário. Inexistência do benefício. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Carlos Nakata e Gabriel Manica. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
HENRIQUE DE MELLO FRANCO - Redator

Processo 042.003.664/2012, Recurso Especial nº 097/2012, Requerente CELMO KENNEDY DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 089/2013.

EMENTA: IPVA – LEI 4.733/2011, ART. 2.º, I – RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – IMPROVIMENTO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos, é condicionada à aquisição em estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo, há que ser improvido o apelo manejado. Recurso Especial ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que deu provimento ao recurso. Sala de Sessões, Brasília-DF, 5 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

Processo 043.000.903/2012, Recurso Especial nº 114/2012, Requerente ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 21 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 090/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Maria Helena e Juvenil Martins, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
CARLOS DAISUKE NAKATA - Redator

Processo 125.000.305/2012, Recurso Especial nº 058/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 9 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 091/2013.

EMENTA: REGIME ESPECIAL – REQUISITOS ATENDIDOS – CONCESSÃO – O Contribuinte requer a concessão de regime especial para o fim de emitir nota fiscal eletrônica ao invés de cupom fiscal, para o registro das operações de saída realizadas em seu estabelecimento varejista. Restam atendidos todos os requisitos necessários à concessão do regime especial, conforme

previsto nos artigos 99 e 100, do Decreto do DF nº 33.269/2011, até porque a cláusula primeira, inciso IV, do Ajuste SINIEF 07/2005, que foi incluída pela cláusula primeira do Ajuste SINIEF 01/2013, com efeitos a partir de 01.03.2013, autoriza a substituição do cupom fiscal pela nota fiscal eletrônica. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA - Redator

Processo 125.000.301/2012, Recurso Especial nº 056/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 9 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 092/2013.

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – AJUSTE SINIEF nº 7/2005 - SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE – Em virtude de já existir norma contida no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005, não há impedimento para a autorização de Regime Especial em favor do recorrente, contribuinte do ICMS, para a substituição do cupom fiscal por Nota Fiscal Eletrônica (NFe) na venda a varejo de mercadoria para consumidor final. Recurso Especial que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento, suscitada pelo Conselheiro Relator e, ainda à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por perda de objeto, suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de sobrestamento, o do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Henrique de Mello e Maria Helena, e quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, os dos Conselheiros Giovanni Leal e Cláudio Vargas. Sala de Sessões, Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA - Redator

Processo 125.000.308/2012, Recurso Especial nº 061/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 9 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 093/2013.

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – AJUSTE SINIEF nº 7/2005 - SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE – Em virtude de já existir norma contida no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005, não há impedimento para a autorização de Regime Especial em favor do recorrente, contribuinte do ICMS, para a substituição do cupom fiscal por Nota Fiscal Eletrônica (NFe) na venda a varejo de mercadoria para consumidor final. Recurso Especial que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento, suscitada pelo Conselheiro Relator e, ainda à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por perda de objeto, suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de sobrestamento, o do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Henrique de Mello e Maria Helena, e quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, os dos Conselheiros Giovanni Leal e Cláudio Vargas. Sala de Sessões, Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 125.000.310/2012, Recurso Especial nº 136/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 9 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 094/2013.

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – AJUSTE SINIEF nº 7/2005 - SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE – Em virtude de já existir norma contida no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005, não há impedimento para a autorização de Regime Especial em favor do recorrente, contribuinte do ICMS, para a substituição do cupom fiscal por Nota Fiscal Eletrônica (NFe) na venda a varejo de mercadoria para consumidor final. Recurso Especial que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento, suscitada pelo Conselheiro Relator e, ainda à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por perda de objeto, suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de sobrestamento, o do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Henrique de Mello e Maria Helena, e quanto à preliminar

de não conhecimento do recurso, os dos Conselheiros Giovanni Leal e Cláudio Vargas. Sala de Sessões, Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA - Redator

Processo 046.002.906/2012, Recurso Especial nº 092/2012, Requerente ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 20 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 095/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a aquisição do veículo, data que deve ser comprovada por meio da nota fiscal, nos termos do artigo 2º, II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro James de Sousa. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Henrique de Mello, que davam provimento ao recurso. Sala de Sessões, Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA - Redator

Processo 046.000.332/2012, Recurso Especial nº 074/2012, Requerente ROSENVALDO PAULO DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 096/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.727/2011 – TÁXI – INTERPRETAÇÃO LITERAL – NÃO RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL – Constatado que o profissional autônomo/taxista não cumpriu as condições e requisitos legais exigidos na Lei nº 4.727/2011, porquanto não registrou o veículo novo para a categoria táxi em até 30 (trinta) dias da data da aquisição (art. 1º, § 6º, I), tampouco o veículo encontrava-se nessa condição na data de ocorrência do fato gerador do IPVA, 1º de janeiro do exercício (art. 3º, II, e 7º, § 3º, I, da LC nº 4/1994 e artigo 144 do CTN), e tendo-se presente a interpretação literal da isenção (art. 111, CTN), não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA - Redator

Processo 042.002.708/2012, Recurso Especial nº 088/2012, Requerente CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PIONEIRA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 098/2013.

EMENTA: ISENÇÃO. IPVA. VEÍCULO NOVO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO. IMPOSSIBILIDADE. O Recorrente insurge-se contra a negativa quanto ao aproveitamento da isenção de IPVA prevista no artigo 2º, da Lei do Distrito Federal nº 4.733/2011. Não restou atendido o requisito necessário à fruição da isenção em questão, na medida em que o veículo foi adquirido de estabelecimento situado fora do Distrito Federal. Recurso desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA – Redator

Processo 125.000.307/2012, Recurso Especial nº 060/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 100/2013.

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Tendo em vista o disposto no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005, o contribuinte do ICMS, nas operações de vendas a varejo para consumidor final, está autorizado, por regime especial, a partir da publicação da decisão, a substituir o cupom fiscal por Nota Fiscal Eletrônica (NFE). Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Redator

Processo 125.000.303/2012, Recurso Especial nº 055/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 101/2013.

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Tendo em vista o disposto no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005, o contribuinte do ICMS, nas operações de vendas a varejo para consumidor final, está autorizado, por regime especial, a partir da publicação da decisão, a substituir o cupom fiscal por Nota Fiscal Eletrônica (NFE). Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com seus efeitos a partir da data da publicação da decisão. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO -Redator

Processo 042.001.728/2012, Recurso Especial nº 077/2012, Requerente FRANCISCO XAVIER DA COSTA FERNANDES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 104/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Henrique de Mello, Cláudio Vargas, Maria Helena e Roberto Maurício, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA - Redator

Processo 127.005.692/2012, Recurso Especial nº 109/2012, Requerente MARIA DO SOCORRO MELO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 21 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 105/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA - Redator

Processo 042.002.296/2012, Recurso Especial nº 107/2012, Requerente ALVES E SILVA COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 109/2013.

EMENTA: IPVA – RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – A isenção concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal é condicionada, entre outras premissas, à de que a aquisição seja concretizada em estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Redator

Processo 127.006.597/2012, Recurso Especial nº 082/2012, Requerente VILMA GRAÇA DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 110/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – LEI nº 4.733/2011, ARTIGO 2º, INCISO II – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Constatado que, na data da aquisição do veículo novo, a recorrente possuía, em seu nome, débito inscrito em dívida ativa

com valores irrisórios que indicam ajustes do sistema informatizado de arrecadação, imperioso conceder o benefício pleiteado. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rudson Bueno, Cordélia Cerqueira, Carlos Nakata e James de Sousa, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Redator

Processo 044.000.457/2013, Recurso Especial nº 047/2013, Requerente ADEMAR PEREIRA DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 111/2013.

EMENTA: ICMS – ISENÇÃO SOB CONDIÇÃO ONEROSA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DA CONDIÇÃO – ART. 178 DO CTN – SEGURANÇA JURÍDICA – NÃO APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA – A isenção quando concedida sob condição onerosa não pode ser revogada ou modificada depois de consumado o ato da concessão. O dispositivo visa garantir direitos e segurança jurídica para ambas as partes da relação jurídico-tributária: para o contribuinte, com relação aos controles fiscal, contábil e de planejamento tributário e, para o ente político tributante, com relação ao controle da renúncia de receita que decorre da concessão das isenções de caráter não geral, como no caso. No direito tributário vige o princípio da irretroatividade da lei, art. 105 do CTN, não se aplicando a lei mais benéfica para a situação configurada nos autos, pois esta não se enquadra em nenhuma das exceções da irretroatividade previstas no art. 106 do CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL – ISENÇÃO DO ICMS PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – CONVÊNIOS ICMS 3/2007 e 38/2012 – OBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTIPULADO PARA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO – OBRIGATORIEDADE – Para o reconhecimento de benefício, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. Sendo a isenção prevista no Convênio ICMS 3/2007 sob condição onerosa, para se fazer jus a nova isenção, há de ser cumprido o prazo estipulado para a alienação do veículo. Inexistindo o impedimento apontado pelo julgador singular, e preenchidos todos os demais requisitos previstos no Convênio ICMS 38/2012, merece ser reconhecida a isenção pleiteada, com efeitos a partir da publicação deste acórdão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento por perda do objeto suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal e, no mérito, à unanimidade, dar provimento ao recurso, com efeitos a partir da publicação desta decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Giovanni Leal, que a suscitou, e os dos Conselheiros Rosemary Carvalho, Ricardo Wagner e Henrique de Mello, que a acolheram. Sala das Sessões, Brasília – DF, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Redatora

Processo 042.003.706/2012, Recurso Especial nº 115/2012, Requerente ORIVAM OLIVEIRA CAMPOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 21 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 112/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11. ISENÇÃO – FORMA DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Não se pode dissociar da análise para reconhecimento da isenção a sua natureza jurídica e, como forma de exclusão do crédito tributário, a isenção opera antes da constituição definitiva do crédito tributário pelo lançamento. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPÉSTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pelo recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Redatora

Processo 042.001.599/2012, Recurso Especial nº 076/2012, Requerente OSMARINA MARIA ROSA PEREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 21 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 115/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data de sua aquisição, provada pela emissão da nota fiscal de venda. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer

do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
KLEBER NASCIMENTO - Redator

Processo 046.001.463/2013, Recurso Especial nº 033/2013, Requerente DIVINO JOSÉ VICTOR, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 27 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 116/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO FORA DO DISTRITO FEDERAL – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte adquira seu veículo em estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal. Recurso Especial que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
KLEBER NASCIMENTO - Redator

Processo 042.000.104/2013, Recurso Especial nº 007/2013, Requerente ANNA MARIA NOTARGIACOMO DE FREITAS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 20 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 117/2013.

EMENTA: IPTU/TLP – LEI Nº 4.727/2011 – ISENÇÃO – APOSENTADA – PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – RENDA SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – DESPROVIMENTO DO PEDIDO – Constatado por meio de documentos válidos que a requerente possui renda superior a dois salários mínimos por mês, esta não preenche as condições para a fruição do benefício, conforme Lei nº 4.727/2011. Recurso Especial que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
KLEBER NASCIMENTO - Redator

Processo 127.004.708/2012, Recurso Especial nº 078/2012, Requerente ANTÔNIO LOURENÇO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 119/2013.

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a ausência do requisito legal não se corrige pela quitação posterior do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para quitação do imposto. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Cláudio Vargas e Henrique de Mello, que deram provimento ao recurso. Sala de Sessões, Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

Processo 043.001.941/2012, Recurso Especial nº 126/2012, Requerente INÁ MARTINS DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 22 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 120/2013.

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a ausência do requisito legal não se corrige pela quitação posterior do débito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE - Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

## BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 526ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 30/10/2013.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 // NIRE: 5330000143-0.

ORDEM DO DIA: 1. Renúncia do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração. 2. Remanejamento de Diretor. 3. Eleição de Diretor. Deliberações: ITEM 1: Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, senhor Adonias dos Reis Santiago, apresentou aos seus pares o pedido de renúncia do senhor Jorge de Souza Alves ao cargo de Diretor de Gestão de Pessoas e Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., nos termos do expediente Carta Dipes 2013/001, de 14-10-2013, permanecendo no cargo até o dia 31-10-2013, oportunidade em que os Conselheiros registraram os agradecimentos ao renunciante pela sua valiosa contribuição deixada ao BRB, no período em que permaneceu no cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional. ITEM 2: O Conselho deliberou pelo remanejamento do senhor MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 605.399.846-04 e da Carteira de Identidade M-3.830.611 – SSP/MG, expedida em 16-08-1984, residente e domiciliado na Quadra 18, Conjunto E, Casa 18, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.050-185, do cargo de Diretor de Clientes para o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, a partir de 01-11-2013. Passando ao ITEM 3, o presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, submeteu aos seus pares o nome do senhor Sidnei Yokoyama para exercer o cargo de Diretor de Clientes do BRB no restante do mandato em curso - 2012/2015. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2012/2015, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2015, o senhor SIDNEI YOKOYAMA, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF 551.476.316-15 e da Carteira de Identidade 2.988.465 – SSP/DF, expedida em 24-03-1998, residente e domiciliado na Quadra 10, Conjunto D, Casa 08, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.004-105, designado para o cargo de Diretor de Clientes. Assim, em consonância com o Artigo 30 do Estatuto Social, o Conselho designou a Diretora de Crédito, a senhora KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade 827.627 – SSP/DF, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco B, apartamento 106, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-012, para, a partir de 1º/11/2013, até a efetiva posse do Diretor ora eleito, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Clientes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Conselheiro – PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 17/12/2013, sob o número 20131185705

(ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 548, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2013, instaurado pela Portaria nº 472 de 29 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 228 de 01 de novembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 549, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de

março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2013, instaurado pela Portaria nº 499 de 08 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 236 de 11 de novembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2012, proferido em 29 de novembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º DEIXAR DE ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento da denúncia, devido à extinção a punibilidade por restar configurada a prescrição do direito de punir, com fulcro no art. 142, III, da Lei nº 8.112/90 aplicada ao Distrito Federal por força da Lei Complementar Distrital nº 197/91, c/c art. 207, inciso II, e art. 177, ambos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar o envio do PAD nº 159/2012 à CONT/COR/SES/DF, para fins de instrução em sede de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 62/2013, proferido em 16 de dezembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 62/2013, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a denúncia constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 62/2013, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar o indiciamento dos acusados nos termos do art. 117, incisos IX e XII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o prosseguimento dos demais atos processuais, aproveitando-se o que dos autos consta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 553, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2012, proferido em 23 de dezembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2012, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da cópia reprográficas do Julgamento e os documentos de folhas 29 e 31, por traslado à SUGETES/SES/DF, para providências em autos apartados quanto a Exoneração a Pedido com a devida apuração dos haveres se houver.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2012, proferido em 24 de dezembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinado a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a denúncia constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2012, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 18/2012 – Gerência/UMS/CGSAS.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Memorando nº 117/2012 – GAB/CGSBz/SAS/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2013, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 169/2013 – UTO/HBDF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 161/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 38/2013 – CSP1 03/DIRAPS.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 162/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 3026/2013 – NUCAFF/HBDF.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder

à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 163/2013, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do Memorando nº 164/2013 – DAE/COR/SES/DF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.002.709/2012.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 165/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes dos Processos nº 060.001.917/2013 (2 volumes) e Apenso nº 060.007.805/2012

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 166/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Ofício nº 3017/2013 – 06ª DP.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 566, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento

Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Memorando nº 1092/2013 – OUVIDORIA/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 168/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Memorando nº 134/2013 - DHRAN/CGSAN/SAS/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 278/2011 – GAB/DIR/HRPa e anexos.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2013, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Ofício nº 016/2013 – MPDFT-4ªPjCiv e Memorando nº 163/2013 - DAE/COR/SES/DF.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 591, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19.12.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 044/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 508 de 11/11/2013, publicada no DODF nº 241, de 18/11/2013, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 592, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19.12.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 052/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 509 de 11/11/2013, publicada no DODF nº 241, de 18/11/2013, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19.12.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 053/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 510 de 11/11/2013, publicada no DODF nº 241, de 18/11/2013, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA DIPC Nº 786, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no Processo 054.000.519/1999, RESOLVE: I – CANCELAR a Portaria DIPC nº 893, de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 201 de 03 de outubro de 2012, em cumprimento ao item I da Decisão nº 5453/2013-TCDF. II – RETIFICAR a Portaria DIP de 06 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, ONDE SE LÊ: “...Rever a Portaria DIP de 18 de maio de 1999 e seus respectivos Títulos, para conceder e redistribuir, na forma dos artigos 5º, inciso XXXVI; 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “... Rever a Portaria DIP de 25 de outubro de 1999 e seus respectivos Títulos, para conceder e redistribuir, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 2º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974; 141 da Lei 7.289/1974, e Portaria Interministerial nº 2.826/1994...”; e ONDE SE LÊ: “...cabendo a cada um, o valor mensal, inicial de R\$ 411,01 (quatrocentos e onze reais e um centavo)...”, LEIA-SE: “...a contar de 21 de outubro de 2003, data do protocolo do requerimento da pensionista...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de dezembro de 2013

Processo: 052.002.071/2003. Interessada: Maria Rosa Rocha e Favorecida Jordelia Vieira de Sousa Rocha. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011 e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativa a acerto financeiro para herdeiros, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2013 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de dezembro de 2013.

Processo: 052.000.001/2013. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de dezembro de 2013. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de

competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 279.223,81 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), relativa à folha de pagamento do mês de dezembro de 2013 será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. LEANDRO VICENTE, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B Filadélfia, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos IX, XII e XIII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032658/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. DAVI MENDES VIEIRA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB Ômega, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032663/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. ALDEMÁRIO FRANCISCO DA SILVA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B F & M, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032653/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. JOSÉ NONATO ANDRADE DA SILVA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB Pointer, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032662/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, a Sra. MAELI JOAQUINA PEREIRA ROCHA, Instrutora de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB Serrana Planaltina, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032655/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 812, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, a Sra. APARECIDA DE SANTANA PEREIRA, Instrutora de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB Serrana Planaltina, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032654/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da

Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. THIAGO ANTONIO DA SILVA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB Mega, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032660/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 814, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B COMANDO, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032666/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. WANNITONI DE SOUSA SOARES, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B F & M, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII, XIII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032667/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. CARLOS RODRIGUES DE RESENDE, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB Aprendiz, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XIII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032657/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. PEDRO PAULO SOUZA LOPES, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B Núcleo Bandeirante, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII, XIII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032659/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
UELSON SOUSA PRASERES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. (\*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB;

UG – 200.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.122.6010.8517.0009	33.90.36	300	9.999.754,00
26.122.6010.8517.0009	33.90.39	300	15.000.246,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) visando atender despesas referentes à assunção de prestação de serviços de transporte público coletivo estabelecida pelo Decreto nº 35.002, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 275 de 23 de dezembro de 2013, pag. 1.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO Secretário de Estado de Transportes Titular da UO Cedente	CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente da TCB Titular da UO Favorecida
---	--

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, página 12.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 152, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio do artigo 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.697/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2013, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela CAESB, no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA – EPP, CNPJ 16.832.830/0002-04; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Em 26 de dezembro de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato de convênio nº 06/2013 publicado no DODF nº 275, de 23 de dezembro de 2013 – suplemento, página 71, Seção III, processo 193.000.739/2013, conveniente: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (\*)

Processo 18513/2011 - Tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da realização de serviços sem cobertura contratual pela empresa LINK-NET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., indevidamente reconhecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF. DECISÃO Nº 5914/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) no Anexo III para, no mérito, considerá-las procedentes; b) às fls. 106 a 120 para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, isentando o defendente de responsabilidade pelo prejuízo apurado nos autos; c) às fls. 62 a 77 e anexos de fls. 79 a 83; fls. 84 a 89 e anexos de fls. 90 a 95; e ANEXOS I e II; e às fls. 131 a 134 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revel o Senhor nominado no parágrafo 36 da Informação, por não ter atendido ao chamado da Corte determinado pelo item V da Decisão nº 2312/2011; III. em consequência, nos termos do artigo 13, § 1º, do referido normativo, cientificar: a) o Senhor nominado no parágrafo 36 da Informação e a empresa nominada no parágrafo 5º para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito solidário que lhes fora imputado nos autos, no montante atualizado para 2012 de R\$ 33.999.507,24 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos); b) os Senhores nominados nos parágrafos 26 e 36 e a empresa nominada no parágrafo 5º da Informação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito solidário que lhes fora imputado nos autos, no montante atualizado para 2012 de R\$ 273.969,41 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos); IV. afastar a responsabilidade da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. pelo ressarcimento do Achado nº 3, tendo em vista a efetiva disponibilização dos equipamentos à administração pública; V) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Revisor, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

(\*) Republicação da Decisão nº 5472/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4652, de 26 de novembro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 263, edição de 11 de dezembro de 2013, Seção I, página 27.